

Ao décimo oitavo dia do mês de fevereiro de dois mil e dezenove, às 09h18min, reuniram-se 1 na Sede do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, sito à SCLN 304 - Bloco E - Lote 09 2 Asa Norte – Brasília – DF, os Conselheiros Federais do Cofen, estando presentes ao início 3 da reunião os seguintes Conselheiros Efetivos: Dra. Nadia Mattos Ramalho - Vice-Presidente, 4 Dr. Antônio Marcos Freire Gomes - Segundo-Secretário, Dr. Gilney Guerra de Medeiros -5 Primeiro-Tesoureiro, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus - Segundo-Tesoureiro, Dr. Gilvan 6 Brolini, Dr. Luciano da Silva e Dra. Maria Luísa de Castro Almeida; e os seguintes 7 Conselheiros Suplentes: Dra. Heloisa Helena Oliveira da Silva, Dr. José Adailton Cruz 8 Pereira, Dr. Ronaldo Miguel Beserra, Dra. Rosangela Gomes Schneider, Dra. Valdelize Elvas 9 Pinheiro, Dra. Waldenira Santos Fonseca e Dr. Wilton José Patrício. Estiveram presentes 10 ainda na Plenária deste dia, pela manhã, os membros da Comissão Nacional de Técnicos e 11 Auxiliares de Enfermagem (Conatenf) Sra. Rosângela Fernandes Alves França, Sr. Emerson 12 Cordeiro Pacheco, Sra. Dorly Fernanda Gonçalves e Sr. José Antônio da Costa. Pelo período 13 da tarde, se juntou aos demais membros da Conatenf, o Sr. Paulo Murilo de Paiva. Também 14 estiveram presentes no Plenário: Dra. Helga Regina Bresciani, Presidente do Coren-SC, e Dr. 15 Cláudio Luiz da Silveira, Vice-Presidente do Coren-SP. Item 01: VERIFICAÇÃO DO 16 QUÓRUM. São efetivados Dr. Wilton José Patrício, Dra. Valdelize Elvas Pinheiro em 17 substituição, respectivamente, ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva e ao Dr. Lauro Cesar de 18 Morais. Item 02: LEITURA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. Retirado de pauta. Item 19 04: INFORMES DOS CONSELHEIROS E PALAVRA AOS MEMBROS. 4.1 Dra. 20 Rosangela Gomes Schneider – Relata sobre sua participação no Seminário Institucional do 21 Cofen onde foram discutidas as apresentações feitas pelos coordenadores acerca dos 22 problemas e soluções para todos os setores da instituição. Entende que o novo formato de 23 trabalho do seminário, diminuindo o número de participantes, foi assertivo e contribuiu para 24 uma aproximação maior. Considera que o Seminário Institucional foi bem produtivo e lembra 25 que está sendo aguardada a finalização da Carta de Compromisso. Informa ainda sobre sua 26 participação, como palestrante no Seminário sobre Educação e Homeopatia no Senado 27 Federal, ocorrido no dia 15 de fevereiro de 2019. A conselheira salientou no evento, que esse 28 tema é um desafio para o Cofen e que temos muito que avançar. Informa que recebeu o 29 convite para convênio com o Instituto Hahnemanniano para um curso de homeopatia para a 30 Enfermagem. Eles enviaram à conselheira, o contrato do Instituto com o Conselho Federal de 31 Farmácia (CFF) para exame. A conselheira salienta que entre os profissionais de farmácia, a 32 homeopatia já está bem difundida e que pode disponibilizar a proposta a quem tiver interesse. 33 4.2 Dra. Maria Luísa de Castro Almeida - Informa que participará de Seminário para 34 construção do II Congresso Nacional de PICS (Práticas Integrativas e Complementares em 35 Saúde) e IV Encontro Nordestino de PICS, eventos que ocorrerão em novembro deste ano. A 36 reunião preparatória ocorrerá no dia 22 de fevereiro de 2019 no Campus de Saúde da 37 Universidade Federal de Sergipe, em Lagarto. Para tanto, foi designada pela Portaria Cofen nº 38 161/2019, devendo deslocar-se de Brasília para Aracaju/SE no dia 21 de fevereiro de 2019. 39 Por esse motivo se ausentará da Reunião do Plenário na sexta-feira. A conselheira ressalta a 40 necessidade de fortalecer essa área e pede apoio para que o Congresso ocorra da melhor 41 maneira possível. 4.3 Dr. Luciano da Silva – Informa que no próximo mês de abril ocorrerá o 42 Congresso de Desenvolvimento Profissional em Enfermagem, em São Paulo, e que a 43 Comissão Nacional de Urgência e Emergência do Cofen foi convidada a participar do evento

Jac

Realizada no período de 23 a 27 de setembro de 2019.

Ata da 510^a Reunião Ordinária de Plenário do Cofen Aprovada pelo Plenário na 517^a ROP



ATA DA 510^a REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 18 A 22 DE FEVEREIRO DE 2019

GESTÃO 2018 – 2021

e realizar uma simulação de resgate. Com relação ao 22º CBCENF, comunica que a referida Comissão iniciará as tratativas para a realização de uma simulação de catástrofe. A intenção é englobar as três forças de saúde do Brasil, Argentina e Paraguai. O conselheiro pretende apresentar essa proposta na Reunião de Plenário do mês de abril. Dr. Luciano da Silva também informa que no final do mês haverá uma reunião, em Belo Horizonte/MG, entre o Fórum Nacional de Enfermagem e o Fórum Mineiro de Enfermagem para discussão sobre o local e a agenda do Dia Nacional de Valorização da Enfermagem a ser promovido no dia 17 de maio de 2019. 4.4 Sra. Rosângela Fernandes Alves França (Conatenf) - Refere sobre a participação da Comissão, nos dias 31 de janeiro e 01 de fevereiro de 2019, no XIV Encontro do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe (Encrese) e no VI Encontro Sergipano de Auxiliares e Técnicos de Enfermagem (Ensate). Relata que houve grande número de participantes. Refere que no primeiro dia foi realizada a abertura e palestras. No segundo dia foram realizados cursos, A coordenadora da Conatenf agradece à Presidência do Cofen pela participação da Comissão no evento e, informa ainda, que o membro Sr. Jairo Moraes Saraiva realizou uma palestra no referido evento. Dr. Antônio Marcos Freire Gomes chega ao Plenário. Retorno 4.1 Dra. Rosangela Gomes Schneider - Também informa que participou de todo o Encontro de Auxiliares e Técnicos de Enfermagem (Ensate) realizado em Aracaju/SE onde o trabalho do Cofen, pelo crescimento e desenvolvimento, da Enfermagem, foi exaltado. O evento foi bem organizado e participaram aproximadamente 500 (quinhentos) profissionais de Enfermagem. A Conselheira complementa seu informe, comunicando o recebimento do convite para o 13º Encontro Holístico Brasileiro que teve como tema "Autocuidado - Como Viver mais de 100 anos de forma saudável", que ocorrerá no período de 15 a 17 de março de 2019, em Porto Alegre/RS e que terá inscrição gratuita. É dado o cumprimento aos seguintes itens da pauta de processos administrativos. Item 05: MEMORANDO DE CONSELHEIRA FEDERAL Nº 013/2019 - RELATÓRIO SOBRE EVENTOS RELACIONADOS Á TEMÁTICA DA CRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO NO BRASIL E MORTALIDADE MATERNA. Dra. Maria Luísa de Castro Almeida, coordenadora da Comissão Organizadora do Seminário para discutir a Descriminalização do Aborto agradece à Dra. Helga Regina Bresciani, Presidente do Coren-SC, pelo apoio dado à realização do evento em seu estado, e agradece à Assessoria de Comunicação do Cofen, em nome da jornalista Sra. Maria Clara Marques Fagundes, que auxiliou no contato com importantes palestrantes e na divulgação do evento. A coordenadora da Comissão refere que houve ampla participação dos atores envolvidos na temática. Chegam ao Plenário Dr. Manoel Carlos Neri da Silva e Dr. Osvaldo Albuquerque de Sousa Filho. Dra. Maria Luísa de Castro Almeida realiza leitura do Relatório sobre os eventos realizados pelo Cofen sobre a temática da mortalidade materna e descriminalização do aborto: Seminário realizado em Florianópolis/SC no dia 17 de outubro de 2018, na ocasião da 506ª ROP, e mesa redonda realizada no dia 29 de novembro de 2018, no 21º CBCENF. O relatório considera que o profissional de Enfermagem deverá assistir as mulheres e providenciar o cuidado necessário que for da sua competência nesse âmbito, abstendo-se de manifestações durante os procedimentos, tendo em vista resguardar a sua prática profissional, com observância estrita do Código de Etica da Enfermagem. O Grupo de Trabalho recomenda a emissão de Parecer Normativo explicitando a aplicabilidade obrigatória, nos casos de aborto, do artigo 52, parágrafo 3º do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução Cofen nº 564/2017), que trata do sigilo profissional.

> Aprovada pelo Plenário na 517^a ROP Realizada no período de 23 a 27 de setembro de 2019.

> Ata da 510^a Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Valdely

87 88

45

46

47

48

49 50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62 63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85



GESTÃO 2018 - 2021

Refere que o sigilo profissional mandatório não entra em conflito com o artigo 73 do Código de Ética, que veda expressamente ao profissional "provocar aborto, ou cooperar em prática destinada a interromper a gestação, exceto nos casos permitidos pela legislação vigente". Mesmo nos casos permitidos por Lei, é assegurado o direito de objeção de consciência: "o profissional deverá decidir de acordo com a sua consciência sobre sua participação, desde que seja garantida a continuidade da assistência". Em discussão, Dr. Luciano da Silva parabeniza o relatório. Refere que se trata de uma matéria não pacificada dentro da Enfermagem que, conforme o Relatório, deve se portar de forma neutra, prestando assistência à mulher da melhor maneira possível. Considera importante essa orientação com foco no tratamento da mulher. Dra. Rosangela Gomes Schneider ressalta que a mulher deve ser assistida sem preconceito. A conselheira informa ainda, que no dia 15 de março de 2019 será realizado debate sobre a descriminalização do aborto no Coren-RS. Dr. Antônio Marcos Freire Gomes destaca o papel da assistência de enfermagem no atendimento aos clientes que chegam às instituições e acredita que são raros os exemplos de atendimento integral e humanizado. Considera que a reflexão que deve ser realizada acerca do não julgamento, deveria ser trabalhada na formação dos profissionais. Dr. Luciano da Silva também considera importante trabalhar a comunicação junto aos profissionais. Dra. Nadia Mattos Ramalho considera ser importante tratar o assunto no Código de Ética. Dra. Helga Regina Bresciani expõe o entendimento de que as sugestões apresentadas deveriam ser analisadas em conjunto, devendo se analisar como está sendo realizado o ensino do Código de Ética aos acadêmicos e profissionais de Enfermagem, tendo em vista que muitas vezes a interpretação não ocorre de maneira adequada. Dra. Maria Luísa de Castro Almeida propõe a revisão da nota apresentada na Reunião Ordinária de Plenário de agosto do ano passado, transformando-a em Parecer Normativo, conforme exposto no Relatório. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva faz o encaminhamento pelo envio do Relatório à Dra. Valdelize Elvas Pinheiro para emissão de Parecer e que a cópia do Relatório seja encaminhada à Ministra Rosa Weber, relatora da matéria no âmbito do Superior Tribunal Federal (STF). Em votação o Relatório, com os encaminhamentos propostos pela Presidência, são aprovados por unanimidade. Item 06: MEMORANDO Nº 28/2019 - ASSESSORIA DE CERIMONIAL E EVENTOS. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta a proposta de programação do 10º Seminário Administrativo do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, a ser realizado no período de 9 a 12 de abril de 2019, e as sugestões de palestrantes apontadas pela Assessoria de Cerimonial e Eventos: Juiz Federal Dr. João Carlos Mayer Soares - para ministrar palestra sobre "O Poder Normativo dos Conselhos de Fiscalização"; Dr. José Anacleto Abduch Santos - para ministrar palestra sobre "Impactos da IN 05/2017 nas Licitações e Contratos Públicos: Parte II - Formalização, Alterações e Gestão de Contratos"; e Sra. Odette Sanches - para ministrar palestra sobre "Recomendações dos órgãos de controle e impactos negativos para os Conselhos do descumprimento do E-social." Em discussão, Dra. Nadia Mattos Ramalho refere que a palestra do Dr. Sérgio da Silva Mendes, realizada no 9º Seminário Institucional do Cofen, foi muito interessante, trazendo esclarecimentos sobre a questão da terceirização, o que seria de suma importância para todo o Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva observa que a temática do "E-social" já foi discutida em outros eventos, podendo ser substituída por uma palestra do Dr. Sérgio da Silva Mendes acerca da temática da terceirização. Dr. Antônio Marcos Freire Gomes reforça a

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

Ata da 5103 Reunião Ordinária de Plenário do Cofen Aprovada pelo Plenário na 517ª ROP Realizada no período de 23 a 27 de setembro de 2019.



GESTÃO 2018 - 2021 importância da temática da terceirização, tendo em vista a tendência de sua incorporação nos serviços públicos. Observa que parece ser um tema simples, mas que possui uma série de detalhes. Ressalta que na referida palestra do 9º Seminário Institucional, foram mostrados importantes normativos que devem ser obedecidos nos casos de interesse em realizar terceirizações. Após demais considerações, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva realiza o encaminhamento para que a palestra sobre o "E-social" seja realizada pelo Sr. Ronaldo Ramos Freire. Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas do Cofen; e que após a abertura do evento no dia 9 de abril de 2019, das 14h30 às 15h00, seja substituída a sua palestra pela palestra do Dr. Sérgio da Silva Mendes com o tema "Contratação de serviços terceirizados no âmbito dos Conselhos Profissionais a luz da nova lei de terceirização", no horário das 15h00 às 18h00. Em votação, a programação do 10° Seminário Administrativo, com as alterações propostas pela Presidência, é aprovada por unanimidade. Item 07: CALENDÁRIO DE ATIVIDADES 2019 - ALTERAÇÃO DA DATA DA ROP DE JUNHO. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta o Memorando nº 001/2019/Vice-Presidência que trata sobre a solicitação de alteração da data da Reunião Ordinária de Plenário (ROP) do mês de junho de dois mil e dezenove, tendo em vista a participação de delegação do Cofen na Reunião do Conselho de Representantes das Associações Nacionais de Enfermagem filiadas ao CIE (International Council of Nurses), a ser realizada no período de 24 a 27 de junho de 2019, e no Congresso Internacional do CIE, no período de 27 de junho a 2 de julho de 2019, ambos os eventos em Singapura. Em discussão, Dr. Gilvan Brolini observa que a nova data sugerida coincide com o período do 4º Seminário de Comunicação do Sistema, programado para o período de 10 a 11 de junho de 2019. Entretanto, a Presidência não vê problema com relação a essa questão. Sem demais inscritos, em votação, é aprovada, por unanimidade, a alteração da data da 514ª ROP de 24 a 28 de junho de 2019 para o período de 10 a 14 de junho de 2019. Item 08: PAD COFEN Nº 1291/2018 - COREN-RN - OE 18. ANUIDADES, TAXAS E EMOLUMENTO - 2019. Dr. Alberto Santiago Cabral, Assessor Legislativo, realiza a leitura do Parecer ASSLEGIS nº 018/2019 que opina pela homologação das Decisões Coren-RN nº 002/2019 e 003/2019, condicionada às alterações propostas nos termos apresentados no Parecer. Opina também, pela homologação da Decisão Cofen nº 0014/2019 que homologou, ad referendum do Plenário, a Decisão Coren-RN nº 006/2019, a qual prorroga o vencimento da anuidade de dois mil e dezenove, de 31 de janeiro para 28 de fevereiro de 2019, com desconto de 15% (quinze por cento). Em discussão, Dr. Alberto Cabral esclarece que o Regional editou as Decisões Coren-RN nº 003 e 002/2019 com o intuito de corrigir valores dispostos nas Decisões Coren-RN nºs 56 e 57/2018 que fixaram, respectivamente, os valores de anuidades e de taxas e serviços, para o exercício de dois mil e dezenove. A orientação da ASSLEGIS, ao Regional, foi de alterar somente a tabela com os valores dos serviços, entretanto, o Regional expediu nova Decisão revogando a Decisão Coren-RN nº 057/2019, o que não é o procedimento adequado, conforme explica no Parecer ASSLEGIS apresentado. Com relação à Decisão que trata das anuidades, o Cofen orientou que fosse baixada Decisão dispondo sobre as regras de isenção, complementando a Decisão anterior do Regional. Entretanto, o Regional também baixou nova Decisão revogando na íntegra a Decisão Coren-RN nº 56/2018, procedimento também incorreto. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva também expõe que em paralelo, até o final de janeiro não haviam sido emitidos os boletos das anuidades, tendo sido editada a Decisão Coren-RN nº 006/2019 prorrogando o vencimento

Ata da 5103 Reunião Ordinária de Plenário do Cofen Aprovada pelo Plenário na 517ª ROP Realizada no período de 23 a 27 de setembro de 2019.

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148 149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175



das anuidades do Regional. Por fim, Dr. Alberto Cabral ressalta que as Decisões Coren-RN 177 nºs 003 e 002/2019 devem ser aproveitadas, procedendo-se às correções indicadas no Parecer 178 ASSLEGIS nº 018/2019. Em votação, são aprovadas, por unanimidade, a homologação das 179 Decisões Coren-RN nºs 003 e 002/2019 com alterações, conforme os termos do Parecer 180 ASSLEGIS nº 018/2019; e a homologação da Decisão Cofen nº 014/2019 que homologou, ad 181 referendum do Plenário, a Decisão Coren-RN nº 006/2019. Item 09: PAD COFEN Nº 182 1210/2018 - OE 02. 3° FÓRUM DE ENFERMAGEM BRICS. Dr. Manoel Carlos Neri da 183 Silva apresenta a Portaria Cofen nº 130 de 1 de fevereiro de 2019, que designa Ad 184 Referendum do Plenário do Cofen, o Presidente do Cofen, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, a 185 Vice Presidente, Dra. Nadia Mattos Ramalho, o Primeiro Secretário Dr. Lauro César de 186 187 Morais, e o Segundo-Tesoureiro, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, a representarem o Conselho Federal de Enfermagem no Terceiro Fórum de Enfermagem nos Países "BRICS", 188 com o tema: "Combatendo o avanço das doenças não-transmissíveis por meio da ampliação 189 do papel da Enfermagem", no período de 21 a 24 de maio de 2019, em São Petersburgo-190 Rússia. Foram designados, ainda, Ad Referendum do Plenário o Chefe de Gabinete Sr. Magno 191 Guedes Barreto, e o Chefe da Divisão de Processos Administrativos e contenciosos Dr. João 192 Bosco Tavares de Mattos para assessorarem os Conselheiros Federais. Os designados fazem 193 jus ao recebimento de diárias, passagens aéreas e ainda ao ressarcimento do valor da inscrição 194 com seus respectivos encargos, de acordo com as Resoluções Cofen nos 471/2015 e 590/2018. 195 Dr. Gilney Guerra de Medeiros informa que não há taxa de inscrição para o evento. Dr. 196 Manoel encaminha para alteração da Portaria, tendo em vista que não há taxa de inscrição e 197 para correção do tema do Fórum. Em discussão, sem inscritos. Em votação, aprovada a 198 homologação por unanimidade. Item 10: PAD COFEN Nº 280/2019 - OE 02. 199 INTERNACIONAL COUNCIL OF NURSES: **CONVITE** PARA O FÓRUM 200 INTERNACIONAL DE REGULAMENTAÇÃO, MADRI, ESPANHA 21 A 22 DE 201 202 FEVEREIRO DE 2019. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva faz a leitura do convite recebido por meio de Carta conjunta do Conselho Internacional de Enfermagem e Conselho Geral de 203 Enfermagem da Espanha para o Fórum Internacional de Regulamentação, sobre o novo 204 paradigma na regulamentação com foco na ampliação e atualização das competências dos 205 Enfermeiros generalistas, que ocorrerá na cidade de Madri, Espanha, nos dias 21 e 22 de 206 fevereiro de 2019. Dr. Manoel esclarece a importância da temática, razão pela qual decidiu 207 designar Ad Referendum do Plenário a Dra. Nádia Mattos Ramalho e a Dra. Elisabete Pimenta 208 Araújo Paz, coordenadora da Comissão de Práticas Avançadas do Cofen para participarem da 209 referida reunião. Dessa forma, apresenta para homologação do ato, a Portaria Cofen nº 150 de 210 7 de fevereiro de 2019. Em discussão, sem inscritos. Em votação, aprovada a homologação da 211 Portaria Cofen nº 150/2019, por unanimidade. Item 11: HOMOLOGAÇÃO PORTARIAS 212 COFEN. Apresentada a Portaria Cofen nº 065 de 23 de janeiro de 2019 que inclui a Dra. 213 Simone Aparecida Peruzzo, Presidente do Coren-PR, na Comissão Científica do 22º 214 CBCENF. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a homologação da Portaria Cofen nº 215 065/2019 é aprovada por unanimidade. Apresentada a Portaria Cofen nº 180 de 14 de 216 fevereiro de 2019 que nomeia o Sr. Rodrigo Gomes Ribeiro ao cargo de Chefe do Setor de 217 Diárias, Verba de Representação e Jetons. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a 218 homologação da Portaria Cofen nº 180/2019 é aprovada por unanimidade. Apresentada a 219 Portaria Cofen nº 083 de 25 de janeiro de 2019 que designa a Dra. Elisabete Pimenta Araújo 220

Ata da 5103 Reunião Ordinária de Plenário do Cofen Aprovada pelo Plenário na 517^a ROP Realizada no período de 23 a 27 de setembro de 2019. Laidelys



Paz em substituição ao Dr. Carlos Leonardo Figueiredo Cunha para Coordenar a Comissão de 221 Práticas Avançadas em Enfermagem. Em discussão, Dr. Gilney Guerra de Medeiros refere 222 que solicitou para que seu nome fosse incluído na composição da Comissão. Dr. Manoel 223 Carlos Neri da Silva orienta que o conselheiro formalize sua solicitação através de 224 Memorando. Em votação, a homologação da Portaria Cofen nº 083/2019 é aprovada por 225 unanimidade. Apresentada a Portaria Cofen nº 101 de 29 de janeiro de 2019 que exonera o Sr. 226 Denilson de Araújo Alves da função gratificada de Chefe do Setor de Folha de Pagamento e 227 Benefícios do Cofen. Em discussão, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que a concessão 228 da licença sem remuneração foi autorizada ao referido empregado em reunião de Diretoria 229 realizada em janeiro de dois mil e dezoito, ocasião em que não estava presente no momento 230 da deliberação da matéria. O Presidente lamenta a autorização da liberação sem conhecimento 231 prévio da Presidência, tendo em vista que, no momento, há um déficit de empregados. Em 232 votação, a homologação da Portaria Cofen nº 101/2019 é aprovada por unanimidade. 233 Apresentada a Portaria Cofen nº 102 de 29 de janeiro de 2019 que nomeia a Sra. Raphaela da 234 Silva Guimarães Melo para a função gratificada de Chefe do Setor de Folha de Pagamento e 235 Beneficios do Cofen. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a homologação da Portaria 236 Cofen nº 102/2019 é aproyada por unanimidade. Apresentada a Portaria Cofen nº 110 de 30 237 de janeiro de 2019 que designa a Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, em 238 239 substituição a Dra. Maria Cristina Gabrielloni, para compor a Comissão Nacional de Saúde da Mulher do Cofen. Em discussão, a Presidência esclarece que alteração ocorreu a pedido da 240 própria Dra. Maria Cristina, tendo em vista a incompatibilidade de sua agenda de trabalho 241 com as reuniões. Em votação, a homologação da Portaria Cofen nº 110/2019 é aprovada por 242 unanimidade. Apresentada a Portaria Cofen nº 179/2019 que exonera o Sr. Aluísio de Sousa 243 Nascimento da Chefia do Setor de Diárias, Verba de Representação e Jetons. Em discussão, 244 sem inscritos. Em votação, a homologação da Portaria Cofen nº 110/2019 é aprovada por 245 unanimidade. Item 12: PAD COFEN Nº 159/2019 - COREN-RS - OE 02. RELATÓRIO DE 246 VISITA AOS LOCAIS EM GRAMADO PARA REALIZAÇÃO DO SEMAD - 2019. Dr. 247 Manoel Carlos Neri da Silva realiza a leitura do Extrato de Ata da 506ª ROP no qual se 248 registrou a deliberação de aprovação do Seminário Administrativo de dois mil e dezenove no 249 Estado do Rio Grande do Sul, registrando que a escolha da cidade de realização, Bento 250 Gonçalves ou Gramado, seria realizada pelo Plenário do Cofen posteriormente. Assim, a 251 Presidência encaminha pela retificação da deliberação ocorrida na 506ª ROP, para que o 252 referido Seminário seja realizado na cidade de Gramado <u>ou</u> Bento Gonçalves, tendo em vista 🕥 253 que no edital de contratação pode ser referida a realização do evento na cidade de Gramado 254 ou Bento Gonçalves, ou seja, se não houver a disponibilidade de um local, será realizada em 255 outro, não necessitando retornar para deliberação do Plenário. Em discussão, sem inscritos. 256 Em votação, aprovada a retificação da deliberação da 506ª ROP, registrando-se que o 10° 257

Dr. Antônio José Coutinho de Jesus questiona como seria a contribuição do Cofen ao projeto

Ata da 510^a Reunião Ordinária de Plenário do Cofen Aprovada pelo Plenário na 517^a ROP Realizada no período de 23 a 27 de setembro de 2019.

Seminário Administrativo do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem pode ser

realizado em qualquer uma das duas cidades, Bento Gonçalves ou Gramado. Item 13: PAD

COFEN Nº 1100/2018 - USP - OE 12. LANÇAMENTO NO BRASIL DA CAMPANHA

INTERNACIONAL NURSING NOW. O Presidente apresenta a proposta do Projeto Nursing Now Brasil, com previsão para lançamento na semana de 22 de abril de 2019 e

desenvolvimento durante todo o ano de dois mil e dezenove e dois mil e vinte. Em discussão, 263 264

258

259

260

261

262

Valdelyl



com relação aos valores. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva esclarece que não seria uma contribuição, tendo em vista se tratar de um projeto do Cofen. Não há apresentação de orçamento nesse momento, pois a maior parte dos custos será com deslocamento de pessoas. Incialmente para Brasília onde ocorrerá o lançamento nacional da campanha e posteriormente aos estados, nos lançamentos Regionais. Acrescenta que, nesse momento, não tem como precificar. Posteriormente, serão apresentados os subprojetos onde serão detalhados os custos de cada ação que for desenvolvida. Esclarece que primeiramente deve ser apresentado o projeto geral, para o desenvolvimento da campanha nesses dois anos, e para cada ação que for desenvolvida haverá um subprojeto. Para o lançamento, por exemplo, será necessário custear passagens para os palestrantes internacionais, locação de um auditório com infraestrutura e espaço adequados, divulgação, entre outros. A coordenadora da Comissão está aguardando a aprovação do projeto para iniciar os trabalhos no ano de dois mil e dezenove. Dr. Gilney Guerra de Medeiros esclarece que é uma campanha internacional e que o Cofen celebrou um convênio para ser representante da campanha no Brasil. Acrescenta que o Plenário deve aprovar o projeto em razão da relevância da campanha, bem como dar celeridade aos trâmites. Dra. Rosangela Gomes Schneider salienta que trouxe essa demanda em maio do ano passado, após participação de Congresso do ICN. A Presidência acrescenta que, logo em seguida, começaram as tratativas e em setembro foi assinado o Convênio. Dra. Rosangela Gomes Schneider questiona se outras entidades brasileiras estão envolvidas na campanha. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva esclarece que todas as entidades de Enfermagem serão convidadas, mas, por força do convênio celebrado, essa campanha, no Brasil, é de responsabilidade do Cofen e do Centro Colaborador da OMS. Dra. Maria Luísa de Castro Almeida propõe consulta ao Plenário sobre a possibilidade de fazer o lançamento da campanha na Semana de Enfermagem em razão da importância do tema. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva expõe que a maioria dos Conselhos Regionais de Enfermagem estarão em atividades relacionadas à Semana de Enfermagem do seu respectivo estado, fato que poderia inviabilizar a presença dos presidentes Regionais no lançamento nacional da campanha, cuja presença é de vital importância. Dra. Heloísa Helena Oliveira da Silva destaca que, no dia do lançamento da Campanha o Cofen poderia sugerir que os Regionais fizessem alusão à Campanha Nursing Now Brasil em suas atividades da Semana de Enfermagem. Dr. Luciano da Silva revela que, incialmente, preocupou-se com os valores das contratações, mas agora se sente esclarecido tendo em vista que a comissão do projeto é formada por vários colaboradores do Cofen e que estes podem avaliar e balizar os valores antes que sejam submetidos ao Plenário. Como a campanha será lançada antes da Semana de Enfermagem e as atividades do projeto serão realizadas neste e no próximo ano, Dra. Valdelize Elvas Pinheiro sugere que já sejam incluídas, na programação da Semana de Enfermagem deste ano, atividades relacionadas ao Programa Nursing Now. Sem mais inscritos, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva destaca que, caso o projeto seja aprovado, ficará definido o dia 24 de abril de 2019 como a nova data para o lançamento nacional da Campanha Nursing Now. No dia 23 de abril de 2019 ocorrerão reuniões internas com os palestrantes internacionais que participarão do evento. Acrescenta que as questões levantadas pelo Dr. Luciano da Silva e pela Dra. Valdelize Elvas Pinheiro poderão ser definidas nas reuniões preparatórias da Comissão. Em votação, o projeto proposto é aprovado por unanimidade. A reunião é encerrada para o intervalo de almoço às 12h00min. Retorno às 14h18min., estando presentes ao reinício os Conselheiros Efetivos: Dra. Nadia Mattos

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295 296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

Ata da 510^a Reunião Ordinária de Plenário do Cofen Aprovada pelo Plenário na 517^a ROP Realizada no período de 23 a 27 de setembro de 2019.



309 Ramalho, Dr. Gilney Guerra de Medeiros, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dr. Luciano 310 da Silva e Dra. Maria Luísa de Castro Almeida; e os Conselheiros Suplentes: Dra. Heloisa Helena Oliveira da Silva, Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos, Dr. Ronaldo 311 Miguel Beserra, Dra. Rosangela Gomes Schneider, Dra. Valdelize Elvas Pinheiro, Dra. 312 Waldenira Santos Fonseca e Dr. Wilton José Patrício. Também esteve presente no Plenário a 313 Dra. Lígia Cristiane Arfeli, Secretária Geral do Coren-MT. Item 46: PAD COFEN Nº 314 545/2018 - COREN-PI - OE 18. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2017. Dr. 315 Gilney Guerra de Medeiros realiza a leitura do Parecer de Conselheiro nº 032/2019, da lavra 316 da Dra. Nadia Mattos Ramalho, que acompanhando o Relatório de Auditória nº 079/2018 e o 317 318 Certificado nº PC 060/2018 da Controladoria Geral e vota pela aprovação das contas do exercício de dois mil e dezessete do Coren-PI com ressalvas e as recomendações expostas no 319 320 Parecer. São efetivados Dr. Wilton José Patrício, Dra. Valdelize Elvas Pinheiro, Dra. Heloísa Helena Oliveira da Silva e Dr. Ronaldo Miguel Beserra em substituição, respectivamente, ao 321 Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dr. Lauro César de Morais, Dr. Antônio Marcos Freire 322 Gomes e Dr. Gilvan Brolini. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovado, por 323 unanimidade, o Parecer da relatora que pugna pela aprovação da Prestação de Contas do 324 exercício de dois mil e dezessete do Coren-PI como regular com ressalvas e recomendações. 325 Item 01 de Inclusão de pauta: COMUNICADO SOBRE O PROCESSO Nº 1006566-326 69.2017.4.01.3400 – AÇÃO JUDICIAL AJUIZADA PELO CONSELHO FEDERAL DE 327 MEDICINA (CFM). Dr. Gilney Guerra de Medeiros informa que foi comunicado pelo Dr. 328 Alberto Jorge Santiago Cabral, assessor legislativo, que na última sexta-feira foi proferida a 329 330 decisão da 20ª Vara Cível da Justiça Federal, em Brasília, que julgou improcedente a ação 331 ajuizada pelo CFM, que impedia Enfermeiros de requisitar exames complementares e de rotina conforme proposto na Portaria do Ministério da Saúde nº 2.488/2011, a qual aprovou a 332 Política Nacional de Atenção Básica (PNAB). O Conselheiro faz a leitura da fundamentação 333 apresentada na decisão judicial. Drs. Gilvan Brolini, José Adailton Cruz Pereira e Osvaldo 334 335 Albuquerque Souza Filho retornam ao Plenário. Em discussão, Dra. Waldenira Santos Fonseca ressalta que se trata de uma decisão extremamente importante para a Enfermagem. 336 337 Refere que muitos Enfermeiros estavam sendo prejudicados, tendo problemas, pois alguns sofriam ações de médicos na justiça. O que gerou insegurança aos Enfermeiros. A conselheira 338 refere também sobre a dificuldade de demonstrar às Prefeituras, o amparo dos profissionais 339 pela legislação da Enfermagem. Com essa decisão judicial os Enfermeiros se sentem mais 340 seguros para realizarem as solicitações de exames, o que afeta principalmente a Atenção 341 342 Básica (AB). Dr. Luciano da Silva parabeniza a peça da defesa elaborada pela Procuradoria Geral (PROGER) do Cofen, o que forneceu subsídios à decisão judicial, trazendo a vitória do 343 Cofen nessa ação de uma forma bem embasada. Dra. Maria Luíza de Castro Almeida faz um 344 adendo ressaltando a importância dos dados numéricos, referindo que os dados da 345

> Ata da 510ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen Aprovada pelo Plenário na 517^a ROP Realizada no período de 23 a 27 de setembro de 2019.

Enfermagem costumam não ser valorizados. Dr. Luciano da Silva considera que certamente os dados apresentados auxiliaram no convencimento do juiz, pois a argumenta com dados técnicos reflete a realidade. Dr. Wilton José Patrício se manifesta feliz com a decisão judicial. Comparando o fato de haver testes nas farmácias, o Conselheiro não se detinha à preocupação no Enfermeiro realizar as solicitações de exames conforme a legislação da profissão. Dra. Nadia Mattos Ramalho também considera que o fato é uma grande vitória para a Enfermagem, decorrente de uma mobilização nacional dos Conselhos de Enfermagem, tendo

346

347

348

349

350



ocorrido também a contribuição do Ministério da Saúde (MS). Também ressalta a importância da decisão para a atuação da Enfermagem na AB, sendo um reconhecimento do papel da Enfermagem, o que foi demonstrado por dados do MS. A Presidência da Mesa propõe o encaminhamento de envio dos documentos digitalizados a todos os conselheiros federais e Conselhos Regionais de Enfermagem, bem como que seja dada publicidade da decisão no site do Cofen. Sem demais inscritos. Em votação, o encaminhamento apresentado é aprovado por unanimidade. Item 14: PAD COFEN Nº 918/2018 - COFEN - OE 05. AQUISIÇÃO DE (ENXAGUANTE BUCAL, FIO **INSUMOS** DE HIGIENE DESODORIZADORES DE AMBIENTE). Dra. Nadia Mattos Ramalho apresenta o processo que trata da aquisição de insumos de higiene (enxaguante bucal, fio dental e desodorizadores de ambiente), sob demanda e por preço unitário, conforme Termo de Referência às fls. 14 a 22. Menciona que o Termo de Referência faz a descrição detalhada dos itens, quantidades, valores unitários, valor total e a média estimada para contratação. O Parecer nº 001/2019 Controladoria Geral conclui que, considerando o quadro descrito (fls. 52), entende-se preço aceitável, a média calculada pelo Setor de Compras e Contratações, para os itens 2,3,4 e 7. E, os demais itens, recomenda buscar, na disputa de mercado, mediante lançamento do edital, que possam ser contratados com redução de preço, nos percentuais calculados no quadro, para que se tornem aceitáveis em relação à média calculada pelo Setor de Compras e Contratações. Constam nos autos, dotação orçamentária e disponibilidade financeira no valor de R\$ 13.390,71 (Treze mil, trezentos e noventa reais e setenta e um centavos). Em discussão, sem inscritos. Em votação, a abertura de processo licitatório para a aquisição em tela é aprovado por unanimidade. Dr. Alberto Jorge Santiago Cabral, assessor legislativo, e os conselheiros federais Drs. Wilton José Patrício e Osvaldo Albuquerque Sousa Filho se ausentam para participação em outra reunião. Dra. Rosangela Gomes Schneider é nomeada secretária ad hoc para realização das inscrições. Dr. José Adailton Cruz Pereira é efetivado em substituição ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, tendo em vista que o Dr. Wilton José Patrício, que estava substituindo-o. Item 15: PAD COFEN Nº 861/2018 - COFEN - OE 05. SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE DOIS APARELHOS AUDITIVOS. Dr. Gilney Guerra de Medeiros apresenta as conclusões do Parecer nº 186/DLCC/PROGER/2018-P. Em seguida, Dra. Nadia Mattos Ramalho realiza a leitura do Memorando nº 51/ASTEC/2018, Edital de Pregão Eletrônico nº 2/2019 e Parecer nº 11/DLC-PROGER/2019-P, que conclui pela aprovação condicionada da minuta de Edital de fls. 84 a 104, às recomendações consignadas nos itens 13 "d", "e" e "f", 38, 39, 40 41 e 45 do Parecer, recomendando-se a leitura integral do mesmo e destacando a responsabilidade dos setores técnicos competentes do Cofen quanto ao saneamento dos apontamentos exarados no Parecer. Dra. Nadia Mattos Ramalho expõe as ressalvas exaradas no Parecer da DLCC. Em discussão, Dr. Gilvan Brolini questiona se o aparelho seria devolvido ao Cofen. Dra. Nadia Mattos Ramalho esclarece que a aquisição do aparelho é para o Cofen, apenas para uso do empregado público. Dr. Gilney Guerra de Medeiros acrescenta que o aparelho ficaria na guarda e uso do funcionário e, caso ele se descompatibilize do Cofen, esse aparelho é devolvido ao Cofen. Dra. Nadia Mattos Ramalho explica que os aparelhos farão parte do Patrimônio do Cofen. Dr. Gilvan Brolini declara que não faz sentido o fato de o aparelho ser adquirido para o uso do funcionário e posteriormente ser retirado do seu uso, caso não mais pertença aos quadros do Cofen. Dra. Nadia Mattos Ramalho menciona que no contrato pode haver até a reposição de um novo aparelhó, caso

Al Roseph

353

354

355

356

357

358

359

360

361

362

363

364

365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

375

376

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387

388

389

390

391

392

393

394

395

396

Ata da 510^a Reunião Ordinária de Plenário do Cofen Aprovada pelo Plenário na 517^a ROP Realizada no período de 23 a 27 de setembro de 2019.

(A) ~ =

Claub 1 9

A Company



outro modelo possa atender melhor às necessidades da pessoa que o utilizará. Dr. Gilney Guerra de Medeiros entende que o aparelho a ser adquirido seria para adaptação ao telefone como amplificador e este seria incorporado ao Patrimônio do Cofen. Dra. Rosangela Gomes Schneider questiona a duração do contrato. Dra. Nadia Mattos Ramalho esclarece que não há prazo de vigência, tendo em vista que se trata de uma aquisição, mas consta no Termo de Referência a garantia de 02 (dois) anos. Em votação, a abertura de processo licitatório para a aquisição em tela é aprovada por unanimidade. Item 16: PAD Nº 727/2017 - COFEN - OE 05. COFEN: MANUTENÇÃO DO ELEVADOR. Dra. Nadia Mattos Ramalho realiza a leitura do Parecer nº 06/DLC-PROGER/2019-P, que pugna pela aprovação condicionada da prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 10/2018, bem como o Despacho nº 007/DLCC-PROGER/2019-P, que certifica que o procedimento interno relativo ao 1º Termo Aditivo ao Contrato 10/2018, objeto do PAD 727/2017, atendeu aos preceitos legais previstos na Lei n. 8.666/93, bem como observou as demais normas e princípios que regem a matéria, podendo após a aprovação em ROP e emissão de nota de empenho, ser devidamente assinado e publicado. Em discussão, sem inscritos. Em votação, aprovada por unanimidade a prorrogação do prazo de vigência do contrato. Item 18: PAD COFEN Nº 305/2017 - OE 02. COFEN – MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO ECONÔMICA DE FINANÇAS PÚBLICAS PARA O SISTEMA COFEN/CONSELHOS REGIONAIS DE ENFERMAGEM. Apresentado o Parecer nº 190/2018/DLCC-PROGER-P que, observando que restou demonstrado o interesse da Administração quanto à participação de seus colaboradores no curso de mestrado profissional em gestão econômica de finanças públicas, em parceria entre o Cofen e a Universidade de Brasília (UNB), admite-se o custeio de diárias e passagens pelo Cofen ou pelo Conselho Regional de origem do mestrando aprovado no processo seletivo, visto que o caso sob exame se constitui de fato em participação em programa de treinamento regularmente instituído, de modo que as ausências são consideradas como de efetivo exercício, desde que cumpridos os requisitos concessivos de suas normas internas específicas, presente a previsão e a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como critérios impessoais para autorização de participação na capacitação. Em discussão, Dr. Luciano da Silva entende que caberia ser feito um normativo interno. Dra. Nadia Mattos Ramalho refere que tem que ser considerada a discricionariedade de cada Regional, mas fica claro não haver impedimento. Dr. Gilney Guerra de Medeiros concorda com o Parecer. Lembra ainda, o entendimento da Diretoria que, considerando o interesse do projeto pelo Cofen e Conselhos Regionais no mestrado autorizou a concessão de apoio do Cofen aos Regionais de micro e pequeno porte, enquanto os Regionais de demais porte, que tem condições, podem apoiar os mestrandos, o que vai refletir futuramente na qualidade do trabalho dos Regionais. Com relação a legalidade do apoio, não teve dúvida em momento algum. Dra. Maria Luísa de Castro Almeida ressalta que deve haver cuidado para não ocorrer desigualdades no tratamento dos mestrandos e acha importante discutir o assunto em Fórum dos Presidentes. A Conselheira considera o projeto importante, sendo uma iniciativa excelente do Cofen, mas que no próximo projeto deve haver a instituição de um regramento. Lembra que em sua gestão o entendimento de apoio aos mestrandos era tácito, pelo menos com a concessão de passagens. Dra. Nadia Mattos Ramalho ressalta que o Parecer é esclarecedor em indicar não haver impedimento, o que foi alegado por alguns Regionais, devendo ser considerado o interesse da autarquia, pois haverá ganhos não só aos profissionais, mas para o Sistema.

Opl Roseph

397 398

399 400

401 402

403

404

405

406

407

408 409

410 411

412 413

414

415

416

417

418

419 420

421

422

423 424

425 426

427 428

429 430

431

432

433

434

435

436

437

438

439

440

Ata da 510^a Reunião Ordinária de Plenário do Cofen Aprovada pelo Plenário na 517^a ROP Realizada no período de 23 a 27 de setembro de 2019.

Pares M

ma.

as



Observa ainda que a concessão de passagens já é um grande facilitador para o aluno. Dr. Gilvan Brolini concorda com o Parecer que pugna pela possibilidade do apoio, mas discorda da fundamentação que utiliza a analogia da Lei 8.112/1990 para os empregados públicos. Sendo servidor público, o Conselheiro refere que apenas alguns programas são bancados pelas instituições de ensino, sendo que na maioria dos programas é concedida apenas uma bolsa semestral no valor de um salário mínimo, tendo as demais despesas que serem arcadas pelo aluno. Dr. Gilvan Brolini concorda com o Parecer que indica a possibilidade do apoio, mas discorda do fundamento utilizado, entendendo ser pertinente normatizar internamente a matéria, dispondo sobre critérios, respeitando as diferenças entre os Regionais, mas evitando distorções. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus refere que em reunião realizada anteriormente ao início do Mestrado, na Gestão anterior, com os Presidentes Regionais à época, foi solicitado o apoio dos Regionais e não houve manifestação contrária. O conselheiro fica contente pelo parecer que mostra que não há ilegalidade no apoio aos mestrandos, fundamentando a participação de conselheiros e empregados do Sistema. Concorda com o apoio dado pelo Cofen aos Regionais de micro e pequeno porte, sem condições em arcar com os custos, e ressalta a importância de incentivar o maior número possível de profissionais. O desdobramento dessa questão deve servir como aprendizado até para elaboração de normativo interno no caso de continuidade do projeto, mas nada, até o momento, inviabiliza o mestrado. Ressalta que aqueles que concluírem o mestrado contribuirão muito para o Sistema, não havendo como comensurar em termo de valor, a aplicação do conhecimento que será adquirido dentro do Sistema. Dra. Valdelize Elvas Pinheiro entende que ao firmar a parceria o Cofen assumiu uma contrapartida, devendo zelar pela garantia da frequência dos mestrandos, tendo em vista que desistências interferem na nota do curso na CAPES. A conselheira concorda com a elaboração de um normativo interno para que o mestrado tenha maior adesão. Dr. Gilney Guerra de Medeiros esclarece a Dra. Rosangela Gomes Schneider sobre o surgimento do Projeto que foi apresentado na gestão anterior dos Regionais. Retornam ao Plenário Dr. Wilton José Patrício e Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho. Dr. Ronaldo Miguel Beserra se ausenta. Dra. Nadia Mattos Ramalho ressalta que a Lei 8.112/1990 foi utilizada como exemplo, mas que permite a liberação integral do serviço, enquanto, no caso do Cofen, o empregado retorna ao serviço, se afastando apenas nos dias de aula, assim, o Cofen não está em desacordo com a lei, conforme demonstrado no parecer jurídico. Dr. Gilney Guerra de Medeiros observa que a Lei 8.112/1990 dispõe sobre o interesse da administração e o ônus parcial ou total. Dra. Nadia Mattos Ramalho ressalta que o interesse no mestrado é de toda a autarquia, Cofen e Conselhos Regionais. O Sr. Neyson Pinheiro Freire, membro da Comissão de pós-Graduação e gestor dos contratos dos mestrados do Cofen, expõe que o mestrado institucional visa a melhoria da gestão fiscal e financeira do Sistema Cofen/Conselhos Regionais. Lembra que na primeira turma do Mestrado houve apoio do Cofen a dois alunos de Regionais de pequeno porte. E considerando a alegação por parte de um Regional de que a concessão de bolsa seria ilegal, esclarece que o apoio aos mestrandos não se trata de bolsa e consultou o setor jurídico do Cofen para combater esse tipo de posicionamento. Ressalta que se trata de um programa interno de capacitação, referindo que está ocorrendo muitas reclamações dos alunos devido à dificuldade de apoio pelos Regionais, mesmo já tendo sido enviados ofícios aos Regionais indicando a importância do apoio aos mestrandos. Após demais consideração do Plenário, Dr. Luciano da Silva propõe

484 apoio a

441

442

443

444

445

446

447

448

449

450

451

452

453

454

455

456

457

458

459

460

461

462

463

464

465

466

467

468

469

470

471

472

473

474

475

476

477

478

479

480

481

482

483

Ata da 510^a Reunião Ordinária de Plenário do Cofen Aprovada pelo Plenário na 517^a ROP Realizada no período de 23 a 27 de setembro de 2019.

(1) periodo de 25 a 27 de 30

Harly 1

Ti.



ATA DA 510º REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 18 A 22 DE FEVEREIRO DE 2019

GESTÃO 2018 – 2021

que além da aprovação do Parecer a ser encaminhado aos Regionais, os autos sejam remetidos a Assessoria Legislativa e Divisão de Licitações, Contratos e Convênios para análise quanto a necessidade ou não de um normativo interno, não utilizando apenas subsidiariamente a Lei 8.112/1990. Dra. Nadia Matos Ramalho expõe que já há um normativo sobre diárias e passagens que se aplicam aos demais casos de treinamentos, considerando não ser necessária uma Resolução específica para este caso, cabendo a recomendação aos Regionais. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus sugere que em caso de novo programa de mestrado, seja incluída essas orientações no programa. Posto em votação, o Parecer nº 190/2018/DLCC-PROGER-P é aprovado por oito votos, havendo uma abstenção do Dr. Gilvan Brolini. O Parecer que demonstra não haver ilegalidade na concessão de passagens e/ou diárias aos mestrandos deve ser encaminhado por meio de Ofício aos Conselhos Regionais, recomendando que os Regionais estimulem a participação dos mestrandos com a concessão de diárias e/ou passagens de acordo com decisão dos Plenários dos Regionais. A reunião é suspensa para intervalo às 16h40min. Retorno às 17h06min., estando ausentes, ao reinício dos trabalhos, Dr. Gilney Guerra de Medeiros, Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, Dr. Wilton José Patrício, Dr. Antônio Marcos Freire Gomes e Dr. Lauro César de Morais. Dr. Ronaldo Miguel Beserra é efetivado em substituição ao Dr. Gilney Guerra de Medeiros. Item 02 de Inclusão de pauta: PAD nº 253/2019 - OE 02. CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE PARA O 10º SEMINÁRIO ADMINISTRATIVO. Dra. Nadia Mattos Ramalho apresenta o processo que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte, sob demanda, para atender as necessidades do 10º Seminário administrativo (SEMAD) que será promovido pelo Cofen e realizado no período de 10 a 12 de abril de 2019 na cidade de Gramado ou Bento Gonçalves, no estado do Rio Grande do Sul. Realizada a leitura da Nota Técnica Explicativa da Assessoria Técnica (ASTEC) que, considerando o tempo exíguo, indica o valor estimado preliminar de R\$ 14.800,00 (Quatorze mil e oitocentos reais) para a contratação em tela, encaminhando os autos para aprovação do Plenário para prosseguimento da fase interna do certame licitatório que observará todas as normas e princípios vigentes, em especial a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 5.450/2005. Em discussão, sem inscritos. Em votação, aprovada, por oito votos, a abertura de processo licitatório para a contratação de empresa especializada no serviço de transporte para o 10° SEMAD, conforme Termo de Referência às fls. 23 a 35, com valor máximo estimado de R\$ 14.800,00 (Quatorze mil e oitocentos reais), devendo o processo ser encaminhado à ASTEC para conclusão da fase interna do certame licitatório do pregão eletrônico que será lançado e demais encaminhamentos necessários, observando a instrução do processo conforme as normas e princípios que regem os processos licitatórios na administração pública. Registrada a ausência da Dra. Maria Luísa de Castro Almeida nessa votação, sendo efetivada Dra. Waldenira Santos Fonseca em sua substituição para as próximas votações. Item 03 de Inclusão de pauta: PAD Nº 246/2019 - OE 02. MATERIAL INSTITUCIONAL PARA O 10° SEMINÁRIO ADMINISTRATIVO DO SISTEMA COFEN/CONSELHOS REGIONAIS DE ENFERMAGEM - SEMAD. Dra. Nadia Mattos Ramalho apresenta o processo que tem como objeto a aquisição de material institucional para o 10° Seminário administrativo (SEMAD) que será realizado no período de 10 a 12 de abril de 2019. Realizada a leitura da Nota Técnica Explicativa da Assessoria Técnica (ASTEC) que, considerando o tempo exíguo, indica o valor estimado preliminar de R\$ 17.315,00 (Dezessete mil, trezentos e quinze reais)

485

486

487

488

489

490

491

492

493

494

495

496

497

498

499

500

501

502

503

504

505

506

507

508

509

510

511

512

513

514

515

516

517

518

519

520

521

522

523

524

525

526

527

528

Ata da 510^a Reunião Ordinária de Plenário do Cofen Aprovada pelo Plenário na 517^a ROP Realizada no período de 23 a 27 de setembro/de 2019.

raldelys



para a aquisição em tela, encaminhando os autos para aprovação do Plenário para prosseguimento da fase interna do certame licitatório que observará todas as normas e princípios vigentes, em especial a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 5.450/2005. Em discussão, sem inscritos. Em votação, aprovada, por unanimidade, a abertura de processo licitatório para a aquisição de material para o 10° SEMAD, conforme Termo de Referência às fls. 14 a 25, com valor máximo estimado de 17.315,00 (Dezessete mil, trezentos e quinze reais), devendo o processo ser encaminhado à ASTEC para conclusão da fase interna do certame licitatório do pregão eletrônico que será lançado e demais encaminhamentos necessários, observando a instrução do processo conforme as normas e princípios que regem os processos licitatórios na administração pública. Item 04 de Inclusão de pauta: PAD Nº 243/2019 - OE 02. CONTRATAÇÃO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DO SEMAD 2019. Dra. Nadia Mattos Ramalho apresenta o processo que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem, locação de espaço físico, alimentação e infraestrutura visando a realização do 10º Seminário administrativo (SEMAD) que será realizado no período de 10 a 12 de abril de 2019 na cidade de Gramado ou Bento Gonçalves, no estado do Rio Grande do Sul. Realizada a leitura da Nota Técnica Explicativa da Assessoria Técnica (ASTEC) que, considerando o tempo exíguo, indica o valor estimado preliminar de R\$ 534.750,00 (Quinhentos e trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais) para a contratação em tela, encaminhando os autos para aprovação do Plenário para prosseguimento da fase interna do certame licitatório que observará todas as normas e princípios vigentes, em especial a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 5.450/2005. Em discussão, sem inscritos. Em votação, aprovada, por unanimidade, a abertura de processo licitatório para a contratação dos serviços necessários à realização do 10° SEMAD na cidade de Gramado ou de Bento Gonçalves, conforme Termo de Referência às fls. 63 a 84, com valor máximo estimado de R\$ 534.750,00 (Quinhentos e trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais), devendo o processo ser encaminhado à ASTEC para conclusão da fase interna do certame licitatório do pregão eletrônico que será lançado e demais encaminhamentos necessários, observando a instrução do processo conforme as normas e princípios que regem os processos licitatórios na administração pública. Item 05 de Inclusão de pauta: PAD Nº 222/2019 - OE 05. CONTRATAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA SEDIAR A ROP DE MARÇO/2019 NA CIDADE DE NATAL - RN. Dra. Nadia Mattos Ramalho apresenta o processo que tem como objeto a contratação de serviços de locação de espaço físico, infraestrutura e alimentação visando a realização de Reunião Ordinária de Plenário do Cofen na cidade de Natal/RN, no período de 24 a 29 de março de 2019. Realizada a leitura da Nota Técnica Explicativa da Assessoria Técnica (ASTEC) que, considerando o tempo exíguo, indica o valor estimado preliminar de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para a contratação em tela, encaminhando os autos para aprovação do Plenário para prosseguimento da fase interna do certame licitatório que observará todas as normas e princípios vigentes, em especial a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 5.450/2005. Dr. Wilton José Patrício retorna ao Plenário. Em discussão, sem inscritos. Em votação, aprovada, por unanimidade, a abertura de processo licitatório para a contratação dos serviços necessários à realização da ROP na cidade de Natal/RN, conforme Termo de Referência às fls. 36 a 46, com valor máximo estimado de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), devendo o processo ser encaminhado à ASTEC para conclusão da fase interna do certame licitatório do pregão

529

530

531

532

533

534

535

536

537

538

539

540

541

542

543

544

545

546

547

548

549

550

551

552

553

554

555

556

557

558

559

560

561

562

563

564

565

566

567

568

569

570

571

Ata da 510^a Reunião Ordinária de Plenário do Cofen Aprovada pelo Plenário na 517^a ROP Realizada no período de 23 a 27 de setembro de 2019.



eletrônico que será lançado e demais encaminhamentos necessários, observando a instrução do processo conforme as normas e princípios que regem os processos licitatórios na administração pública. Dr. Lauro César de Morais chega ao Plenário e Dra. Valdelize Elvas Pinheiro retorna à suplência. Dr. Ronaldo Miguel Beserra permanece efetivado em substituição ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva. Item 19: PAD COFEN Nº 668/2018 -COFEN - OE 04. ELABORAÇÃO GUIA DE POP'S PELA CTLN. Apresentado o Memorando nº 060/2018/CTLN/COFEN que sugere a criação de um Grupo de Trabalho (GT) para elaboração de um Guia de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) a ser composto por membros da Câmara Técnica de Legislação e Normas (CTLN), Câmara Técnica de Atenção à Saúde (CTAS), Câmara Técnica de Atenção Básica (CTAB) e outros colaboradores do Cofen. Após consulta às referidas Câmaras Técnicas do Cofen é apresentada a seguinte proposta de composição do GT: Dra. Cleide Mazuela Canavezi, Dra. Rachel Cristine Diniz da Silva, Dr. Ricardo Costa de Siqueira, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja e Dra. Carmen Lúcia Lupi Monteiro Garcia. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovada, por unanimidade, a criação do GT formado pelos cinco nomes indicados. Item 20: PAD nº 500/2014 - PROPOSTA DE NOVO ORGANOGRAMA PARA O COFEN. Dr. Alberto Jorge Santiago Cabral faz breve síntese do processo administrativo. Trata-se do Memorando nº 10/ASTEC/2019, que propõe a alteração do organograma do Cofen com a alteração do nome da Assessoria Técnica – ASTEC para Departamento Técnico de Contratações – DTEC. Em seguida, conforme o Memorando nº 024/2019/ASPLAN, a Assessoria de Planejamento e Gestão do Cofen atesta que as alterações solicitadas são pertinentes e não implicam em impacto financeiro na folha de pagamento de pessoal, uma vez que o referido chefe se mantém como Assessor Analista III. Afirmando, assim, que a Criação do Departamento Técnico de Contratações (DTEC) é apenas uma mudança de nome da Assessoria Técnica. Por fim, a Assessoria Legislativa, por meio do Parecer nº 017/2019, opina favoravelmente à homologação da Proposta de alteração no organograma do Conselho Federal, submetendo ao Plenário. Em discussão, sem inscritos. Em votação, aprovado por unanimidade. Item 22: PAD nº 1226/2018 -COREN-SP - OE 18. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL -EXERCÍCIO 2019 E RESPECTIVAS REFORMULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. Dr. Gilvan Brolini realiza a leitura do Memorando Controladoria nº ORC 034/2018 que, por provocação do Coren-SP através de seu Memorando da Controladoria Geral nº 005/2019 e demais comparativos de Receita, considerando o princípio da autotutela e as tratativas realizadas com o Regional, apresenta uma reanálise do orçamento de dois mil e dezenove do Coren-SP. Observando que as linhas de tendências da despesa e receita alcançam em dois mil e dezenove, o patamar de R\$ 153.000.000,00 (Cento e cinquenta e três milhões de reais), conforme previsto pelo Regional, e visando a gestão responsável, a Controladoria Geral do Cofen recomenda o contingenciamento em despesas o valor de R\$ 8.000.000,00 (Oito milhões de reais) conforme proposta do Regional. Assim, submete ao Plenário do Cofen para que delibere quanto a revisão do ato administrativo de contingenciamento de R\$ 22.000.000,00 (Vinte e dois milhões de reais), determinado na Decisão Cofen nº 216/2018, fixando-o em R\$ 8.000.000,00 (Oito Milhões). Recomenda ainda, ao Regional, encaminhar à Controladoria Geral do Cofen, no prazo de 30 (trinta) dias da homologação do orçamento, a

> Ata da 510ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen Aprovada pelo Plenário na 517ª ROP Realizada no período de 23 a 27 de setembro de 2019.

Programação Financeira Anual - Cronograma Anual de desembolso, em meio físico e digital,

nos termos da Resolução Cofen nº 532/2017, lembrando-o do encaminhamento tempestivo

hiddle

14

573

574

575

576

577

578

579

580

581

582

583

584

585

586

587

588

589

590

591

592

593

594

595

596

597

598

599



dos demonstrativos trimestrais, nos moldes em que estabelecidos na Resolução Cofen nº 504/2016, para acompanhamento da execução orçamentária do exercício. Em discussão, Dr. Gilvan Brolini esclarece que essa foi uma dúvida que surgiu no Plenário do Cofen no momento da aprovação dos Orçamentos, quando foi sugerido o valor de 22.100.000,00 (Vinte e dois milhões e cem reais) de contingenciamento ao Coren-SP, com base na análise do exercício anterior. Agora a Controladoria do Coren-SP provocou o Cofen para realizar uma reanálise com base na arrecadação de setembro de dois mil e dezoito em diante. Explica que, após análise, a Controladoria do Cofen sugeriu o contingenciamento no valor de R\$ 8.000.000,00 (Oito milhões de reais). Após Dr. Gilvan Brolini lhe prestar esclarecimentos sobre os valores, Dr. Lauro César de Morais expõe que, diante dessa reanálise, o mais prudente é seguir o entendimento da Controladoria Geral do Cofen. Dr. Gilvan Brolini acrescenta que o próprio Coren-SP concorda com o contingenciamento de R\$ 8.000.000,00 (Oito milhões de reais). Dr. Cláudio Luiz da Silveira, Vice-Presidente do Coren-SP, explica que o Controlador Geral do Cofen, esteve em visita ao Coren-SP, sendo-lhe apresentados todos os gráficos e documentações de arrecadação de Receita. Após uma análise profunda, chegou-se à conclusão que deveria fazer o contingenciamento somente desse valor. Informa que nesses primeiros meses do ano, janeiro e fevereiro, a arrecadação já alcançou um valor próximo de R\$50.000.000,00 (Cinquenta milhões de reais), valor bem acima do que foi previsto. Dr. Ronaldo Miguel Beserra pergunta qual a finalidade e importância do contingenciamento para uma entidade pública. Dr. Luciano da Silva esclarece que o contingenciamento é comum nos orçamentos públicos, pois é uma margem de segurança feito através de uma análise das últimas receitas e despesas. Quando as previsões orçamentárias não se cumprem, os órgãos de controle começam a fazer o contingenciamento das despesas de acordo com esse descompasso apresentado. Dr. Lauro César de Morais exemplifica a definição apresentada pelo Dr. Luciano da Silva, acrescentando que as despesas acima do previsto podem comprometer o funcionamento do órgão, sendo essa a importância de se fazer o contingenciamento. Dra. Nadia Mattos Ramalho afirma que, posteriormente, demonstrado o equilíbrio entre as receitas e despesas, é possível descontingenciar os valores previamente contingenciados. Dr. Ronaldo Miguel Beserra indaga a normalidade do procedimento, tendo resposta afirmativa. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus expõe que a Controladoria Geral do Cofen se atém à análise técnica trazendo o Regional a sua realidade fática, sendo necessária convergência dessas duas perspectivas. Acrescenta que o contingenciamento é apenas uma medida preventiva. Não traz nenhum prejuízo à gestão, pois, a qualquer momento, demonstrada a alta de arrecadação, é plenamente possível solicitar o descontingenciamento. Dr. Ronaldo Miguel Beserra refere que fez o questionamento para promover uma reflexão sobre essa questão do contingenciamento e refere sobre experiência anterior como Presidente do Coren-PB, quando teve o orçamento contingenciado pelo Cofen, e entende que diante dos atos normativos do Cofen é improvável a existência de equívocos nos orçamentos dos Regionais. Sem mais inscritos. Em votação, aprovado por unanimidade, a revisão da decisão anterior do Plenário do Cofen, aprovando-se o contingenciamento de despesas no valor de R\$ 8.000.000,00 (Oito milhões de reais) no orçamento de dois mil e dezenove do Coren-SP, conforme exposto no Memorando Controladoria nº ORC 034/2018. A reunião é encerrada às 18h00min. Retorno ao décimo nono dia do mês de fevereiro de dois mil e dezenove, às 09h15min, estando presentes, ao início da reunião, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dr.

660 09h15n

617

618

619

620

621

622

623

624

625

626

627

628

629

630

631

632

633

634

635 636

637

638

639

640

641

642

643

644

645

646

647

648

649

650

651

652

653

654

655

656

657

658

659

Ata da 510^a Reunião Ordinária de Plenário do Cofen Aprovada pelo Plenário na 517^a ROP Realizada no período de 23 a 27 de setembro de 2019.

ríodo de 23 a 27 de setembro de 2019.

Valdeliza

Jack 15 fr



Antônio Marcos Freire Gomes, Dr. Gilney Guerra de Medeiros, Dr. Antônio José Coutinho de 661 Jesus, Dr. Gilvan Brolini, Dr. Luciano da Silva, Dra. Maria Luísa de Castro Almeida, Dra. 662 Heloisa Helena Oliveira da Silva, Dr. José Adailton Cruz Pereira, Dra. Márcia Anésia Coelho 663 Marques dos Santos, Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, Dr. Ronaldo Miguel Beserra, 664 Dra. Rosangela Gomes Schneider, Dra. Valdelize Elvas Pinheiro, Dra. Waldenira Santos 665 Fonseca e Dr. Wilton José Patrício. Estiveram presentes ainda na Plenária deste dia, os 666 membros da Comissão Nacional de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem (Conatenf) Sra. 667 Rosângela Fernandes Alves França, Sra. Dorly Fernanda Gonçalves e Sr. Emerson Cordeiro 668 Pacheco; Também estiveram presentes no Plenário Dra. Helga Regina Bresciani, Presidente 669 do Coren-SC, Dr. Cláudio Luiz da Silveira, Vice-Presidente do Coren-SP, e da Dra. Lígia 670 Cristiane Arfeli, Secretária Geral do Coren-MT. É dado cumprimento à seguinte pauta de 671 processos éticos: Inversão de pauta - Item 02: PAD COFEN Nº 842/2018; ORIGEM: PAD 672 COREN-SP Nº 3414/2016; CONSELHEIRO RELATOR: DR. RONALDO MIGUEL 673 BESERRA. São efetivados o Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho e o Dr. Ronaldo Miguel 674 Beserra em substituição, respectivamente, à Dra. Nadia Mattos Ramalho e ao Dr. Lauro Cesar 675 de Morais. (...) Dra. Nadia Mattos Ramalho chega ao Plenário, mas continua substituída. (...). 676 Inversão de pauta. Item 03: PE COFEN Nº 030/2018; ORIGEM: PE COREN-SP Nº 677 067/2018; CONSELHEIRO RELATOR: DR. ANTÔNIO JOSÉ COUTINHO DE JESUS. Dr. 678 Antônio Marcos Freire Gomes deixa o Plenário. São efetivados a Dra. Heloísa Helena 679 Oliveira da Silva e o Dr. Ronaldo Miguel Beserra em substituição, respectivamente, ao Dr. 680 Antônio Marcos Freire Gomes e ao Dr. Lauro Cesar de Morais. (...)Dra. Nádia Mattos 681 Ramalho deixa o Plenário. (...) É efetivado o Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho em 682 substituição à Dra. Nádia Mattos Ramalho. (...) . Registrada a visita, ao Plenário, do Deputado 683 Federal Orlando Silva (PCdoB/SP) que expõe sobre os Projetos de Lei de interesse da 684 Enfermagem reafirmando o seu compromisso de luta por eles. A reunião é suspensa para 685 almoço às 11h50min., retornando às 15h00min, estando presentes ao reinício da reunião os 686 Conselheiros Efetivos: Dr. Manoel Carlos Neri da Silva - Presidente, Dr. Lauro Cesar de 687 Morais - Primeiro-Secretário, Dr. Antônio Marcos Freire Gomes - Segundo-Secretário, Dr. 688 Antônio José Coutinho de Jesus - Segundo-Tesoureiro, Dr. Gilvan Brolini, Dr. Luciano da 689 Silva e Dra. Maria Luísa de Castro Almeida; e os Conselheiros Suplentes: Dra. Heloisa 690 Helena Oliveira da Silva, Dr. José Adailton Cruz Pereira, Dra. Márcia Anésia Coelho 691 Marques dos Santos, Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, Dr. Ronaldo Miguel Beserra, 692 Dra. Rosangela Gomes Schneider, Dra. Valdelize Elvas Pinheiro, Dra. Waldenira Santos 693 Fonseca e Dr. Wilton José Patrício. Justificada a ausência da Dra. Nadia Mattos Ramalho, & 694 partir da tarde de terça-feira da presente ROP devido sua viagem para participar da reunião do 695 Fórum Internacional de Regulamentação com foco na ampliação e atualização das 696 competências dos Enfermeiros generalistas, em Madri/Espanha, conforme designação da 697 Portaria Cofen nº 150/2019. Dra. Rosangela Gomes Schneider registra a ausência do membro 698 da Conatenf Sr. Paulo Murilo de Paiva, por motivo de saúde, e do Sr. José Antônio da Costa, 699 que está acompanhamento ao Sr. Paulo Murilo em atendimento hospitalar. Dr. Manoel Carlos 700 Neri da Silva registra a presença da Dra. Ivete Santos Barreto, Presidente do Coren-GO, da 701 Dra. Helga Regina Bresciani, Presidente do Coren-SC, Dr. Cláudio Luiz da Silveira, Vice-702 Presidente do Coren-SP, e da Dra. Lígia Cristiane Arfeli, Secretária Geral do Coren-MT. 703 Estiveram presentes também, no período da tarde, Dr. Sebastião Henrique Junior Duarte,

Jest Propula

Ata da 510^a Reunião Ordinária de Plenário do Cofen Aprovada pelo Plenário na 517^a ROP Realizada no período de 23 a 27 de setembro de 2019.

and S

do de 23 a 27 de setembro de 2019.

Valdily



705 Presidente do Coren-MS, e o Sr. Celso Siqueira Filho, Assessor do Coren-MS. Item 06 de Inclusão de pauta: PAD COFEN Nº 1123/2018 - OE 04. COREN-MA: RELATO SOBRE 706 ASSÉDIO E IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO DO REGIONAL; 707 APENSOPAD COFEN Nº 1175/2018 - OE 04. COREN-MA: ANA PAULA BARROS 708 AROLDI UHDRE DENUNCIA IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO DO 709 REGIONAL; APENSOPAD COFEN Nº 1176/2018 - OE 04. COREN-MA: DJAYNA 710 SERRA NUNES DENUNCIA IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO DO 711 REGIONAL; E APENSOPAD COFEN Nº 1177/2018 - OE 04. COREN-MA: ELAINE 712 VIEGAS DE SOUZA FRANÇA DENUNCIA ASSÉDIO E IRREGULARIDADES NA 713 ADMINISTRAÇÃO DO REGIONAL; **PAD COFEN Nº** 364/2019 - OE 714 AVERIGUAÇÃO DE DENÚNCIAS APONTADAS NO ÂMBITO DO COREN-MA; PAD 715 COFEN Nº 1160/2018 - MARIA CÉLIA VALE FERRAZ - OE 15. DENÚNCIA POR 716 ASSÉDIO, COAÇÃO E CHANTAGEM CONTRA MEMBROS DA DIRETORIA DO 717 COREN-MA; PAD COFEN Nº 1153/2018 - COREN-MA - OE 15. IMPEDIMENTO DA 718 CONSELHEIRA DRA. MARIA CÉLIA VALE FERRAZ EM PARTICIPAR DE ROP NO 719 720 REGIONAL. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta a matéria para inclusão em pauta explicando que se tratam de processos referentes a denúncias apresentadas ao final do ano de 721 dois mil e dezoito, tendo sido instaurada Comissão para verificação de procedência de 722 informações. É realizada a leitura do Relatório da Comissão de Verificação de Procedência de 723 Informações instituída pela Portaria Cofen nº 1.818 de 10 de dezembro de 2018, fls., 11 a 31 724 do PAD Cofen nº 1123/2018. Antes da discussão do Relatório apresentado, por se tratar de 725 matéria correlata, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva informa que apresentará ao Plenário o 726 relatório subscrito pelos Conselheiros Federais Drs. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho e 727 Wilton José Patrício, designados pelo Plenário em dezembro do ano passado, durante o 728 julgamento de denúncia contra a Tesoureira do Regional, para comparecerem ao Coren-MA, 729 realizando reuniões e acompanhando os trabalhos do Regional pelo prazo de 60 (sessenta) 730 dias, conforme Portaria Cofen nº 1836/2018. O referido relatório consta no PAD Cofen nº 731 364/2019. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva lembra que a medida foi adotada devido às 732 733 diversas denúncias que chegaram ao Cofen acerca do Coren-MA. Além do referido relatório, informa que Dr. Wilton José Patrício também apresentará relatório sobre averiguação prévia 734 referente à ocorrência de agressões físicas sofridas por conselheiros e empregados no âmbito 735 interno do Regional. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva chama atenção ainda à denúncia no 736 âmbito do Regional, averiguada através de Relatório da Comissão de Verificação de 737 Procedência de Informações instituída pela Portaria Cofen nº 1.815 de 7 de dezembro de 738 2018, o que foi citado no relatório constante nos autos do PAD Cofen nº 1123/2018 e seus 739 anexos, como objeto do PAD Cofen nº 1153/2018 e para o qual se conclui que a 740 representação não merecia processamento, pois a representante permanecia exercendo a 741 função de Tesoureira do Coren-MA. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva discorda da conclusão 742 apresentada, referindo que o áudio que contém suposta conversa de advogados do Coren-MA 743 com a Conselheira Tesoureira pressionando-a a renunciar e que lhe oferecem vantagens 744 ilícitas, vieram à tona novamente em redes sociais recentemente. O Presidente entende que, 745 no mínimo, deveria ter sido realizada perícia para verificar as vozes da gravação e sua 746 autenticidade. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta a gravação ao Plenário, referindo que os supostos advogados se apresentavam falando em nome de um grupo. A Presidência do

747 aut 748 que

stant .

odo de 23 a 27 de setembro de 2019.

Valdelize

Parts 17 pm

Ata da 510³ Reunião Ordinária de Plenário do Cofen Aprovada pelo Plenário na 517³ ROP Realizada no período de 23 a 27 de setembro de 2019.



Cofen não considera a postura correta e discorda que a denúncia não merece atenção pelo fato da Tesoureira não ter renunciado. Considerando a gravação apresentada, Dra. Maria Luísa de Castro Almeida entende que ao indicar que a Tesoureira poderia ser responsabilizada, os emissores agem com relevante grau de culpabilidade. Dr. Wilton José Patrício informa que consta acostado aos autos pendrive com a gravação. Dr. Cláudio Márcio de Oliveira Leal, Corregedor-Geral e Coordenador da Comissão expõe ao Plenário a conclusão da Comissão referente à denúncia de suposta coação sofrida pela Tesoureira, que entendeu que não poderia ser considerada como factível naquele momento somente pelo áudio, mas que isso não impede o prosseguimento de investigação na esfera penal. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que não caberia somente ação na esfera penal, mas também representação junto ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), bem como os advogados denunciados deveriam ter sido ouvidos com relação a qual grupo estariam representando na ação em tela. Dr. Lauro César de Morais observa que a ameaça apresentada parece ser clara. É dado prosseguimento a apreciação da matéria com a leitura, pelo Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, do relatório de sua lavra em conjunto com Dr. Wilton José Patrício. Trata-se de relatório descritivo acerca do acompanhamento da rotina dos trabalhos no âmbito do Coren-MA, realizado no prazo de 60 (sessenta) dias e que, diante do exposto no mesmo, conclui pelo entendimento de que o Conselho Federal de Enfermagem deve continuar acompanhando diretamente a gestão do Coren-MA, haja vista que a situação do Regional é crítica e requer cuidado. Dr. Wilton José Patrício realiza leitura do Relatório de Averiguação prévia, designada através da Portaria Cofen nº 173/2019, acerca de agressão física entre conselheiros ocorrida no Regional. O Relatório conclui pela ocorrência de agressões físicas e verbais graves e recíprocas, na sede do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, entre a Conselheira Tesoureira e a Coordenadora de Fiscalização. Diante dos demais apontamentos concluídos, sugere a determinação de instauração de procedimentos éticos para apuração de responsabilidades; e instauração de processos administrativos disciplinares: em desfavor da Coordenadora de Fiscalização, Sra. Lorena Lindoso Catanhede; em desfavor da Conselheira Tesoureira, Sra. Maria Célia Vale Ferraz; em desfavor do Presidente Dr. Jamson Silva de Oliveira Júnior; apuração da responsabilidade dos demais conselheiros do Plenário do Regional por omissão; e que seja oficiado a OAB no sentido de proceder a representação ético-disciplinar em favor dos procuradores do Coren-MA denunciados para apuração de falta ética e profissional se entenderem pertinentes. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva registra ainda que o processo para averiguação prévia, PAD Cofen nº 364/2019, foi aberto no dia 13 de fevereiro de 2019, pela tomada de conhecimento, naquela data, de supostos fatos graves envolvendo agressões físicas e verbais no âmbito do Coren-MA, conforme anexos, e fundamentado na gravidade do quadro. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva relata ainda que antes da agressão, tomou conhecimento que o Presidente do Regional determinou que a coordenadora de fiscalização do Coren-MA ocupasse a sala já ocupada pela Tesoureira, mesmo havendo precedentes de supostas agressões verbais entre as duas. Refere ainda que há vários vídeos/gravações mostrando que a agressão ocorreu na sala do Presidente Regional, conforme mostra um primeiro vídeo, e no saguão do Regional, em outro vídeo. Dr. Wilton José Patrício salienta que o trabalho de averiguação prévia foi prejudicado pela ocorrência de espionagem com a presença de gravadores no Regional, fazendo com que o conselheiro federal tivesse que comparecer a Polícia Federal para adoção de medidas. Dr. Manoel Carlos

792 feder

749

750

751

752

753

754

755

756

757

758

759

760

761

762

763

764

765

766

767

768

769

770

771

772

773

774

775

776

777

778

779

780

781

782

783

784

785

786

787

788

789

790

791

Ata da 510³ Reunião Ordinária de Plenário do Cofen Aprovada pelo Plenário na 517³ ROP Realizada no período de 23 a 27 de setembro de 2019.

riodo de 23 a 27 de setembro de 2019.

Valdeling

A.

A.



Neri da Silva também observa que o Presidente Regional não adotou nenhuma medida para impedir a agressão. Além disso, a publicação de Nota e vídeo no Portal do Regional para esclarecimentos, bem como divulgação de live pelo Presidente Regional, parece demonstrar apoio a um lado, da coordenadora de fiscalização. Houve ainda a divulgação de diversas fake News, incluindo ilações acerca de tentativa de homicídio e prisões. Situação que a Presidência do Cofen considera lamentável. Refere que é uma situação que vem evoluindo desde a renúncia do Presidente eleito do Regional com a existência de conflitos internos, principalmente entre o atual Presidente e a Tesoureira, o que chegou a um ponto inconciliável. Dr. Wilton José Patrício ressalta que as circunstâncias do cenário que levaram à ocorrência e ao registro das agressões merecem investigação. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva expõe ainda que a ocorrência desses fatos graves e deploráveis em um órgão que deve cuidar da ética e da moral, se tornam ainda mais graves. Ressalta que o Conselheiro Federal atendeu prontamente a designação para realizar seu mister no Regional, marcando a realização de oitivas de empregados públicos, mas sendo alertado sobre a existência de gravadores na sala do Plenário Regional, o que constatou ter procedência ao encontrar equipamentos de gravação no local. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva questiona quem teria interesse nas gravações, entendendo que com certeza não seriam os empregados do Regional, mas quem de fato está ligado aos fatos, provavelmente da gestão do Regional. Algo que, entretanto, não se pode afirmar categoricamente quem foi, mas que será investigado pela polícia. A Presidência do Cofen considera grave o cerceamento do trabalho de um conselheiro federal no âmbito de um Regional, além da gravação clandestina ser um crime. Somado a esses fatos e confusões anteriores, outros fatos graves são identificados como o afastamento sumário, cautelar, de uma fiscal, sem o devido processo legal, após apresentação de denúncia contra a gestão. Comportamento que parece ser inadequado. Por fim, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, que não esteve presente durante a deliberação dos processos nº 1160/2018 e nº 1153/2018, na última ROP, considera que a denúncia referente ao áudio com suposta coação à Tesoureira é grave e no seu entendimento não foi averiguada de forma adequada, por isso, após consulta aos autos, informa que irá propor a revisão da deliberação feita pelo Plenário do Cofen na 509ª ROP acerca da deliberação constante nos referidos processos e propor a instauração de sindicância para apuração da denúncia de suposta coação à Tesoureira por advogados do Regional. Durante a discussão da matéria, Dr. Gilney Guerra de Medeiros retornou ao Plenário. A reunião é suspensa para intervalo às 17h30min., retornando às 17h58min. Em continuidade à discussão da matéria, Dr. Gilney Guerra de Medeiros refere que infelizmente essa situação já se arrasta há algum tempo no Regional. Lembra que na apreciação do relatório constante nos processos nº 1160/2018 e nº 1153/2018, ocorrida na ROP anterior, o Plenário não teve acesso aos áudios naquele momento e que na ocasião, o Presidente do Regional estava presente e transmitiu uma mensagem de união para o bem da Enfermagem maranhense. O conselheiro lembra que considerou nobre a atitude de que as divergências e posicionamentos contrários não impeçam a união em prol do trabalho. Entretanto, com o histórico do Regional, incluindo a renúncia do Presidente anterior eleito, observa que a situação está inconciliável, devendo ser adotadas medidas de intervenção no Regional, se o Plenário assim entender cabível. Ressalta que a Enfermagem maranhense não merece essa situação, tendo em vista as lutas pelas quais passam os profissionais e pelo papel que o Regional dever exercer, um local que prega a ética e a moral. Dr. Luciano da Silva ressalta

836 Regiona

793

794

795

796

797

798

799

800

801

802

803

804

805

806

807

808

809

810

811

812

813

814

815

816

817

818

819

820

821

822

823

824

825

826

827

828

829

830

831

832

833

834

835

Ata da 510^a Reunião Ordinária de Plenário do Cofen Aprovada pelo Plenário na 517^a ROP Realizada no período de 23 a 27 de setembro de 2019.

do de 23 a 27 de setembro de 2019.

Saldelizi



ATA DA 510^a REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 18 A 22 DE FEVEREIRO DE 2019

GESTÃO 2018 – 2021

que se trata da administração de uma autarquia federal onde deve haver governabilidade, bem como capital moral e ético. Com a perca desses dois pontos, a capacidade de governar fica prejudicada. Essa incapacidade gerencial não permite o prosseguimento dos trabalhos de um tribunal de ética. Assim, diante dessa situação inconcebível, não lhe resta dúvida da necessidade de colocar um prumo na gestão do Coren-MA com a realização de uma intervenção administrativa. Resta dúvida somente, em qual seria a abrangência da interdição. Dr. Antônio Marcos Freire Gomes refere que o Coren-MA passou por uma sequência de problemas que culminaram com a renúncia do Presidente eleito e as coisas parecem ter se perdido no âmbito da gestão. Já foram apreciados vários processos de denúncias entre os conselheiros e a tesoureira, incluindo no último Plenário. Ocasião na qual, considerando as experiências dos Conselhos Regionais, como órgãos colegiados, foi colocado ao Presidente do Regional a importância do papel do Presidente que deve ter um espírito de conciliação, promovendo o equilíbrio. O conselheiro ressalta que no referido julgamento, o Plenário não teve acesso ao áudio apresentado, baseando sua decisão na leitura do Relatório da Comissão que parece ter apresentado informações superficiais. Após o áudio apresentado, concorda que a decisão do Plenário precisa ser revista. Com relação a intervenção, o conselheiro relata sua experiência em uma junta administrativa e outra interventora e, no caso em tela, entende que a intervenção deve abranger todo o Plenário do Regional, pois concorda que mesmo os conselheiros que não tiveram participação direta, foram omissos em deixar a situação do Regional chegar a esse ponto. Por fim, ressalta a gravidade da colocação de escutas durante o desenvolvimento das atividades da autoridade designada para apurar os fatos. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus observa que o caso parece se tratar de desgaste pessoal entre os conselheiros que chegou a uma situação irregular e incontrolável. Não vê outra alternativa, se não a aplicação do artigo 77 do Regimento Interno do Cofen, evitando mais desgastes futuros, inclusive aos profissionais do estado. Refere ainda que na última Plenária, os conselheiros que se manifestaram ao Dr. Jamson Silva de Oliveira Júnior teceram comentários no sentido de apaziguar a situação em busca de um caminho através da conciliação, pedido que foi feito ao Presidente Regional. Em aparte, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva informa que antes do episódio de agressão ocorrido no Coren-MA, ao saber da instalação da Coordenadora de Fiscalização na sala da Tesoureira convocou o Presidente e a Tesoureira do Regional para comparecerem ao Cofen na quinta-feira da presente semana a fim de uma última tentativa de conciliação, incluindo a emissão de Portaria concedendo passagens para os mesmos. Entretanto, após acordarem que iriam atender à convocação, ocorreu esse episódio. Assim, a Portaria de convocação foi revogada e emitida a Portaria para realização da averiguação prévia pelo Conselheiro Federal Dr. Wilton José Patrício. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, conclui concordando que nesta data o Plenário do Cofen deve se posicionar pela intervenção em todo o Plenário do Regional, tendo em vista o não atendimento das recomendações do Cofen culminando nesse último episódio que demonstrou que o Conselho está ingovernável, Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos expõe que a situação do Regional é lamentável, concordando que ao acabar o respeito, acaba a governabilidade. Assim, concorda com a necessidade de intervenção imediata no Coren-MA para que os profissionais do estado sejam amparados. Dr. Lauro César de Morais, que já foi Presidente e Conselheiro do Coren-PI, fala sobre queixas relatadas pelos profissionais de enfermagem do estado vizinho, referindo que o desgaste da imagem do Regional reflete em todo o Sistema. Lembra ainda que

880

837

838

839

840

841

842

843

844

845

846

847

848

849

850

851

852

853

854

855

856

857

858

859

860

861

862

863

864

865

866

867

868

869

870

871

872

873

874

875

876

877

878

879

Ata da 510^a Reunião Ordinária de Plenário do Cofen Aprovada pelo Plenário na 517ª ROP Realizada no período de 23 a 27 de setembro de 2019



GESTÃO 2018 – 2021

se trata de um Regional que já apresentou vários problemas, culminando em outra intervenção anteriormente. Observa que apesar de dizer ao Plenário do Cofen que trabalharia pela paz no Regional, o Presidente do Coren-MA parece ter patrocinado a desordem entre a conselheira e a coordenadora de fiscalização. O conselheiro entende que o plenário do Cofen agiu com boa intenção em confiar na palavra do Presidente do Regional naquele momento, mas que agora tem que atuar imediatamente, não chancelando essa situação. Ao Primeiro-Secretário do Cofen não resta dúvida sobre a necessidade da intervenção, tendo em vista que as ações do Cofen para buscar a harmonia do Plenário do Regional não surtiram efeito. Por fim, lembra do episódio ocorrido na 507ª ROP do Cofen, realizada em Santa Catarina, na qual advogados do Coren-MA tentaram incluir denúncia contra a Conselheira Tesoureira para deliberação do Plenário, apresentado carta de apoio ao Presidente Regional assinada pelos outros conselheiros regionais. Dr. Manoel lembra que a referida denúncia, que incluía um pedido de afastamento cautelar, não foi admitida após seguir os trâmites da Resolução Cofen nº 155/1992. Dr. Lauro César de Morais salienta a importância dos demais membros do Plenário do Cofen estarem irmanados para proteção da Comissão a ser designada, caso aprovada a intervenção. Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho é efetivado em substituição a Dra. Nadia Mattos Ramalho. Após a apresentação dos relatórios e as discussões, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva faz os seguintes encaminhamentos para votação pelo Plenário do Cofen. Com relação ao PAD Cofen nº 1123/2018 e Apensos (PAD Cofen nº 1175/2018; PAD Cofen nº 1176/2018 e PAD Cofen nº 1177/2018); PAD Cofen nº 364/2019 - Em votação, aprovada, por unanimidade, a decretação de intervenção no Coren-MA visando pôr termo ao grave comprometimento das atividades administrativas, financeiras e finalísticas do Regional, conforme os termos do artigo 77, §2°, inciso II do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012. Em atendimento ao Artigo 78, e seus parágrafos, do Regimento Interno do Cofen, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva realiza a leitura de proposta de Minuta de Decisão com os fundamentações para decretação da intervenção do Cofen no Coren-MA e designação dos seguintes componentes da Junta Interventora: Dr. Wilton José Patrício - Coren-ES nº 68.684-ENF (Presidente); Dra. Kheila Azevedo Ferreira Passos -Coren-MA nº 145.298-ENF (Secretária); Dr. Ronaldo Miguel Beserra - Coren-PB nº 67.182-ENF (Tesoureiro); Dra. Adriana Carvalho de Sousa - Coren-MA nº 104.828-ENF (membro); e Dra. Antônia Cristiane Souza Pereira - Coren-MA nº 73.519-ENF (membro). A intervenção no Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão terá a duração de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua efetivação, podendo ser prorrogada por meio de decisão fundamentada do Conselho Federal de Enfermagem. Ainda sim, é determinado o afastamento cautelar da Diretoria do Coren-MA composta pelo Presidente Dr. Jamson Silva de Oliveira Junior, Secretária Dra. Gianne Negri Von Randow e Tesoureira Dra. Maria Célia Vale Ferraz, bem como, dos demais Conselheiros Efetivos e Suplentes do Coren-MA, pelo período que durar a intervenção. Durante a intervenção as funções administrativas, financeiras, institucionais e de representação do Coren-MA serão de responsabilidade exclusiva da Junta Interventora, inclusive as atividades finalísticas do Plenário do Coren-MA, previstas no Regimento Interno da autarquia. Além disso, é aprovado, o acréscimo, na Decisão, de que a Junta Interventora deve apresentar relatórios bimestrais ao plenário do Cofen, sendo que o primeiro relatório parcial deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Em votação, a Decisão é aprovada por unanimidade. Após as correções necessárias, a Decisão deve ser encaminhada

881

882

883

884

885

886

887

888

889

890

891

892

893

894

895

896

897

898

899

900

901

902

903

904

905

906

907

908

909

910

911

912

913

914

915

916

917

918

919

920

921

922

923

924

Ata da 5103 Reunião Ordinária de Plenário do Cofen Aprovada pelo Plenário na 5173 ROP Realizada no período de 23 a 27 de setembro de 2019.



GESTÃO 2018 – 2021

para assinatura e publicação no início da manhã de amanhã, para entrada em vigor e publicação do Diário Oficial da União. A Presidência realiza encaminhamento para que a Junta Interventora designada se apresente no Coren-MA amanhã, dia 20 de fevereiro de 2019, para assumir suas funções, ficando o Cofen autorizado a atender eventuais requisições de passagens da Junta Interventora e podendo a Junta Interventora solicitar empregados públicos e comissionados do Cofen e de outros Conselhos Regionais, respeitando a concordância do Regional requerido, a fim de possibilitar o suporte necessário para o bom funcionamento da Junta Interventora. O encaminhamento é aprovado por consenso. Com relação ao PAD Cofen nº 1160/2018 e nº 1153/2018 - Revisão parcial da decisão anterior do Plenário do Cofen no que tange ao julgamento pela improcedência da denúncia com consequente encerramento e arquivamento dos autos, encaminhando-se pela realização de Sindicância pelo Cofen para apuração dos fatos narrados nos processos com relação a denúncia de coação sofrida pela Tesoureira do Regional com apoio em suporte de gravação com áudio. As demais conclusões do Relatório da Comissão de Verificação de Procedência de Informações designada pela Portaria Cofen nº 1.815 de 7 de janeiro de 2018 permanecem aprovadas. Com relação ao PAD Cofen nº 1123/2018 e Apensos (PAD Cofen nº 1175/2018; PAD Cofen nº 1176/2018 e PAD Cofen nº 1177/2018) - Aprovação do Relatório da Comissão de Verificação de Procedência de Informações instituída pela Portaria Cofen nº 1.818 de 10 de dezembro de 2018 com as seguintes alterações/observações: Não aprovação do Item 46, subitem (2) - (c) da Conclusão que indica que a Comissão instituída pela Portaria Cofen nº 1.815 de 7 de dezembro de 2018 concluiu pelo não processamento de representação relativa a coação sofrida pela Conselheira Tesoureira Dra. Maria Célia Vale Ferraz. Assim, com relação a esse ponto, a revisão da decisão do Plenário foi aprovada por unanimidade, conforme registrado anteriormente; Determinada a reintegração da Dra. Djayna Serra Nunes ao quadro de empregados públicos do Coren-MA, tendo em vista que seu afastamento não cumpriu o devido processo legal; Determinada a realização de auditoria de conformidade, pelo Cofen, para averiguar as questões relativas ao pagamento indevido de auxílios, diárias e jetons no âmbito do Coren-MA. Neste ponto, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que há determinação do Tribunal de Contas da União (TCU) para devolução de valor a título de verbas indenizatórias recebidas indevidamente por conselheiros regionais de gestão anterior do Plenário do Coren-MA; No item 46, subitem (9) - (2) recomenda-se a exoneração da Sra. Patrícia Régia Brito da Conceição do cargo de Coordenadora Financeira, por não reunir os requisitos mínimos de escolaridade compatíveis com as atribuições que lhe são inerentes, indicando a Comissão que deveria ser bacharel em ciências contábeis com apoio nos artigos 12, caput, 25, alínea "c" e 26, do Decreto-Lei nº 9.295 de 27 de maio de 1946. Com relação a esse ponto, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que segundo informação da Corregedoria, a Decisão do Regional que cria o cargo determina que essa figura é responsável por fazer os balanços financeiros, atividade que é privativa de contador. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva acha que parece ser uma decisão equivocada, tendo em vista que no Cofen a responsabilidade pelo balanço é da-Contabilidade e não do Setor Financeiro. Assim encaminha que esse caso seja avaliado pontualmente pela Junta Interventora, avaliando se o perfil estipulado para o cargo na norma interna do Regional está sendo cumprido, procedendo a exoneração, se for o caso. Dr. Alberto Santiago Cabral, Assessor Legislativo, faz esclarecimentos ao Plenário acerca da legislação de criação dos Conselhos de Contabilidade e atribuições do contabilista que pode ser o bacharel,

968

925

926

927

928

929

930

931

932

933

934

935

936

937

938

939

940

941

942

943

944

945

946

947

948

949

950

951

952

953

954

955

956

957

958

959

960

961

962

963

964

965

966

967

Ata da 5103 Reunião Ordinária de Plenário do Cofen Aprovada pelo Plenário na 517^a ROP Realizada no período de 23 a 27 de setembro de 2019.

Valdelise



o contador ou técnico de nível médio. Aponta que o técnico contábil não pode realizar análise de balanço e auditoria contábil. Assim, a Presidência encaminha pela rejeição desse ponto do relatório, ficando na responsabilidade da Junta Interventora, verificar o cumprimento dos requisitos exigidos para o cargo, pela funcionária contratada. Em votação, o encaminhamento da Presidência é aprovado por unanimidade. Com relação ao PAD Cofen nº 1123/2018 e Apensos (PAD Cofen nº 1175/2018; PAD Cofen nº 1176/2018 e PAD Cofen nº 1177/2018) -Relatório da Comissão de Verificação de Procedência de Informações; e PAD Cofen nº <u> 364/2019 — Relatório de Averiguação Prévia</u> — Em votação, aprovado, por unanimidade, o Relatório dos Conselheiros Drs. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho e Wilton José Patrício, referente ao acompanhamento realizado ao Coren-MA, conforme designação da Portaria Cofen nº 1836/2018; Aprovado, por unanimidade, o Relatório de Averiguação Prévia, da lavra do Dr. Wilton José Patrício, conforme designação da Portaria Cofen nº 173/2019, e da Comissão de Verificação de Procedência de Informações, instituída pela Portaria Cofen nº 1.818 de 10 de dezembro de 2018, com as seguintes encaminhamentos/observações: Sobrestamento das indicações de processo administrativo disciplinar contra conselheiros do Regional, até o encaminhamento de relatório parcial pela Junta Interventora, a ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis para análise pelo Plenário do Cofen acerca dos conselheiros que são passíveis de responder a processo administrativo disciplinar, observando o artigo 79 do Regimento Interno do Cofen. Rejeitada a indicação de abertura de processo administrativo disciplinar em desfavor de empregados que possuírem vínculos apenas como comissionados, cabendo a devida avaliação por parte da Junta Interventora, quanto ao envolvimento em fatos denunciados, podendo proceder a exoneração dos mesmos se assim concluir; e com relação aos demais comissionados, avaliar a exoneração no âmbito da discricionariedade. Dessa forma, a Presidência do Cofen determina que a cópia de todos os processos em tela, com suas respectivas mídias, seja encaminhada à Junta Interventora do Cofen para que esta forme convicção e que, imbuída de poderes em relação as atividades finalísticas, procederá a avaliação quanto a abertura de processos éticos contra profissionais de enfermagem envolvidos. Caso seja constatado envolvimento de conselheiros passíveis de processo administrativo disciplinar e/ou processo ético no âmbito do Cofen, após a averiguação mais apurada pela Junta, poderá ser remetida a denúncia de ofício para abertura dos devidos processos. Quem porventura for empregado público do quadro efetivo do Regional e estiver ocupando cargo em comissão, poderá ser exonerado do cargo em comissão e avaliado com relação ao cometimento de infrações disciplinares a luz do Código de Ética dos Empregados Públicos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 507/2016. Dra. Heloísa Helena Oliveira da Silva é efetivada em substituição ao Dr. Gilney Guerra de Medeiros que teve que se ausentar da reunião. Com relação ao PAD Cofen nº 1123/2018 e Apensos (PAD Cofen nº 1175/2018; PAD Cofen nº 1176/2018 e PAD Cofen nº 1177/2018) - Quanto aos requerimentos de cópia integral dos autos, apontado nos itens 48 e 49 do Relatório da Comissão de Verificação de Procedência de Informações, instituída pela Portaria Cofen nº 1.818 de 10 de dezembro de 2018, a Presidência da Mesa observa que todo pedido formal de cópia de autos aos interessados é concedido na forma legal, não havendo sigilo quanto aos processos em tela. Assim, a Mesa encaminha pelo deferimento dos pleitos, devendo ser encaminhado os autos digitalizados aos requerentes; e encaminhando cópia dos autos e oficiando-se os indicados no item 50 do Relatório, acerca da deliberação do Plenário

969

970

971

972

973

974

975

976

977

978

979

980

981

982

983

984

985

986

987

988

989

990

991

992

993

994

995

996

997

998

999

1000

1001

1002

1003

1004

1005

1006

1007

1008

1009

1010

1011

1012

Ata da 510^a Reunião Ordinária de Plenário do Cofen Aprovada pelo Plenário na 517ª ROP Realizada no período de 23 a 27 de setembro de 2019.

Maldelish



do Cofen. O referido Relatório com os encaminhamentos aprovados pelo Plenário e manutenção dos demais pontos é aprovado com louvor. Ao final dos trabalhos, a Presidência deseja sucesso à Junta Interventora e Dr. Wilton José Patrício e Ronaldo Miguel Beserra se manifestam agradecendo pela oportunidade e confiança. Os conselheiros designados para compor a Junta Interventora reafirmam o compromisso em cumprir a missão designada pelo Plenário do Cofen, dedicando tempo e conhecimento para que o Coren-MA trilhe o caminho correto. A reunião é encerrada às 19h40min. Retorno às 09h00 min. do vigésimo dia do mês de fevereiro de dois mil e dezenove, estando presentes ao início da reunião os seguintes Conselheiros Efetivos: Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dr. Lauro Cesar de Morais, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dr. Gilvan Brolini, Dr. Luciano da Silva, Dra. Maria Luísa de Castro Almeida; e os seguintes Conselheiros Suplentes: Dra. Heloisa Helena Oliveira da Silva, Dr. José Adailton Cruz Pereira, Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos, Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, Dra. Rosangela Gomes Schneider, Dra. Valdelize Elvas Pinheiro e Dra. Waldenira Santos Fonseca. Estiveram presentes ainda na Plenária deste dia, os membros da Comissão Nacional de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem (Conatenf) Sra. Rosângela Fernandes Alves França, Sr. Emerson Cordeiro Pacheco, e Sra. Dorly Fernanda Goncalves, Também estiveram presentes na plenária deste dia o Vice-Presidente do Coren-SP Dr. Cláudio Luiz da Silveira, o Presidente do Coren-MS Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte, o Assessor do Coren-MS Sr. Celso Siqueira Filho, o Colaborador do Coren-MS Sr. Wilson Brum Trindade Junior, a Conselheira do Coren-MT Dra. Ligia Cristiane Arfeli, a Presidente do Coren-SC Dra. Helga Regina Bresciani, a Presidente do Coren-GO Dra. Ivete Santos Barreto, a Presidente do Coren-MG Dra. Carla Prado Silva, o Presidente do Coren-RS Dr. Daniel Menezes de Souza e a Presidente do Coren-RO Dra. Sílvia Maria Neri Piedade. Justificadas as ausências do Dr. Antônio Marcos Freire Gomes, participando de uma reunião das Câmaras Técnicas; e dos Drs. Ronaldo Miguel Beserra e Wilton José Patrício, que viajaram para realizar atividades da Junta Interventora do Cofen no Coren-MA. É dado cumprimento a seguinte pauta de Processos Éticos: Item 04: PE COFEN Nº 028/2018; ORIGEM: PE COREN-MS Nº 002/2017; CONSELHEIRA RELATORA: DRA. VALDELIZE ELVAS PINHEIRO. (...) São efetivados Dr. José Adailton Cruz Pereira, Dra. Valdelize Elvas Pinheiro e Dra. Waldenira Santos Fonseca em substituição, respectivamente, ao Dr. Antônio Marcos Freire Gomes, à Dra. Nádia Mattos Ramalho e ao Dr. Gilney Guerra de Medeiros. (...). Dr. Gilney Guerra de Medeiros chega ao Plenário. (...). Item 05: PE COFEN Nº 029/2018; ORIGEM: PE COREN-MS Nº 002/2016; CONSELHEIRA RELATORA: DRA. WALDENIRA SANTOS FONSECA. É efetivada a Dra. Waldenira Santos Fonseca em substituição ao Dr. Antônio Marcos Freire Gomes. (...). É efetivada a Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos em substituição ao Dr. Lauro Cesar de Morais. (...). Dr. Antônio Marcos Freire Gomes chega ao Plenário. Item 06: PE COFEN Nº 027/2018; PE COREN-MS N° 003/2016; CONSELHEIRA RELATORA: DRA. WALDENIRA SANTOS FONSECA. (...). Às 12h26min. encerra-se o julgamento dos processos éticos e é realizada a leitura do Convite do Coren-MS para inauguração da nova sede do Regional que ocorrerá no dia 22 de março de 2019. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva confirma a presença da Presidência na cerimônia. A reunião é suspensa para almoço às 12h26., retornando às 14h50min., estando presentes ao reinício da reunião os seguintes Conselheiros Efetivos: Dr. Manoel Carlos Neri da Silva - Presidente, Dr. Lauro Cesar de

fleel Rose pulse

1013

1014

1015

1016

1017

1018

1019

1020

1021

1022

1023

1024

1025

1026

1027

1028

1029

1030

1031

1032

1033

1034

1035

1036

1037

1038

1039

1040

1041

1042

1043

1044

1045

1046

1047

1048

1049

1050

1051

1052

1053

1054

1055

1056

Ata da 510^a Reunião Ordinária de Plenário do Cofen Aprovada pelo Plenário na 517^a ROP Realizada no período de 23 a 21 de setembro de 2019.

make ()

Jar 24

Valdeling

A L

B



Morais - Primeiro-Secretário, Dr. Gilney Guerra de Medeiros - Primeiro-Tesoureiro, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus - Segundo-Tesoureiro, Dr. Gilvan Brolini, Dr. Luciano da Silva e Dra. Maria Luísa de Castro Almeida; e os seguintes Conselheiros Suplentes: Dra. Heloisa Helena Oliveira da Silva, Dr. José Adailton Cruz Pereira, Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos, Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, Dra. Rosangela Gomes Schneider, Dra. Valdelize Elvas Pinheiro e Dra. Waldenira Santos Fonseca. Efetivados Dr. José Adailton Cruz Pereira e Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho em substituição, respectivamente, a Dra. Nadia Mattos Ramalho e ao Dr. Antônio Marcos Freire Gomes. Item 07 de Inclusão de pauta: PAD COFEN Nº 366/2019 - OE 02. REVISÃO PROGRAMA MAIS FISCALIZAÇÃO. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta ao Plenário a Minuta de Resolução que "atualiza o Programa Mais Fiscalização do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem", para apresentação de destaques pelos Conselheiros Federais. Na discussão da matéria, são convocados ao Plenário Dr. Walkirio Costa Almeida e Dra. Michely Filete, respectivamente, Chefe do Departamento de Gestão do Exercício Profissional (DGEP) e Chefe da Divisão de Fiscalização do Exercício Profissional (DFEP), para prestar esclarecimentos ao Plenário. Após a apresentação dos destaques e votações, são aprovadas as seguintes alterações: Na Minuta de Decisão - Artigo 2º, Inciso I - Recursos Humanos: Inclusão de §6º dispondo que o parágrafo anterior (§5º) não se aplica aos Conselhos Regionais de Enfermagem com até 20.000 (vinte mil) inscritos; Artigo 2º, Inciso III -Transporte: Alteração do § 1º, item "g)" que passa a ter a seguinte redação: "g) números de motoristas disponíveis no Regional"; Supressão do item "e)" por se tratar de repetição; e correção do último item ("f") que passar a ser item "h)", com a seguinte correção: "h) número de Instituições fiscalizadas no Estado, no ano anterior"; Artigo 2º, Inciso IV - Mobiliário e Tecnologia: Supressão dos itens "a)" a "g)" do § 2º e supressão do § 3º, alterando-se a redação do § 2º para: "§ 2º Este item contemplará a aquisição dos seguintes bens: a) mobiliário; b) equipamentos de climatização; c) equipamentos de Tecnologia da Informação"; Artigo 4º: Alteração da redação para "Art. 4º O Regional deverá aplicar os valores recebidos em instituição financeira oficial, sendo as prestações de conta efetivadas conforme normas internas e acordos a serem assinados."; Artigo 5º, inciso III: Substituição da contrapartida mínima proposta para a categoria de Conselhos Regionais de 30.001 (trinta mil e um) até 50.000 (cinquenta mil inscritos) de "20% (vinte por cento)" para "15% (quinze por cento)"; Artigo 6º Inciso I: Alteração da redação do item "a)" no sentido de deixar clara a disposição de que o espaço físico deve ter uma área compatível para comportar a quantidade de recursos humanos e equipamentos/mobiliários; Artigo 6º Inciso II: Alteração da redação do item "a)" no sentido de deixar claro que os equipamentos adquiridos com recursos do programa deverão ter o registro de patrimônio no Departamento de Fiscalização; Ao final, em regime de votação, é aprovada por unanimidade, a Minuta de Decisão apresentada com as alterações deliberadas pelo Plenário do Cofen. Ausentam-se do Plenário Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, para reunião com a Sociedade de Enfermagem Forense, Drs. Lauro César de Morais e Gilvan Brolini, para reunião do Comitê de Tecnologia da Informação, e Sr. Gilney Guerra de Medeiros, para despachar junto ao Departamento Financeiro. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus preside a Mesa. São efetivados Drs. José Adailton Cruz Pereira, Heloisa Helena Oliveira da Silva, Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, Rosangela Gomes Schneider, Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos e Waldenira Santos Fonseca em substituição,

Joseph Rose ples

1057

1058

1059

1060

1061

1062

1063

1064

1065

1066

1067

1068

1069

1070

1071

1072

1073

1074

1075

1076

1077

1078

1079

1080

1081

1082

1083

1084

1085

1086

1087

1088 1089

1090

1091

1092

1093

1094

1095

1096

1097

1098

1099

1100

Ata da 510^a Reunião Ordinária de Plenário do Cofen Aprovada pelo Plenário na 517^a ROP Realizada no período de 23 a 27 de setembro de 2019. Valdilist



respectivamente, aos Drs. Nadia Mattos Ramalho, Lauro César de Morais, Antônio Marcos 1101 Freire Gomes, Gilney Guerra de Medeiros, Gilvan Brolini e Luciano da Silva. Dra. Márcia 1102 Anésia Coelho Marques dos Santos é designada secretária ad hoc. Item 23: PAD COFEN Nº 1103 182/2019 - COREN-RJ - OE 18. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO № 490/2019, QUE 1104 DISPÖE SOBRE A DECLARAÇÃO DE OCORRÊNCIAS DA PRESCRIÇÃO NÃO 1105 INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA E/OU EXECUÇÃO FISCAL. Dr. Alberto Santiago 1106 Cabral, assessor legislativo, realiza a leitura do Parecer ASSLEGIS nº 016/2019 que opina 1107 pela homologação da Decisão Coren-RJ nº 490/2019 que declara a ocorrência da prescrição 1108 nas anuidades de 1980 a 2011 não inscritas em dívida ativa e/ou em execução fiscal no exato 1109 conteúdo legislativo permissivo do artigo 174 do Código Tributário Nacional, Lei nº 1110 9.469/1997 e Lei nº 12.514/2011, bem como os precedentes do Supremo Tribunal Federal 1111 (RE/704292). Em discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovada, por unanimidade, a 1112 homologação da Decisão Coren-RJ nº 490/2019, conforme o Parecer ASSLEGIS nº 1113 016/2019. A Presidência determina que o Parecer da ASSLEGIS seja encaminhado a todos os 1114 Regionais para conhecimento. Item 24: PAD COFEN Nº 1108/2018 - COREN-PE - OE 18. 1115 DISPÕE SOBRE DECISÃO No 181/2018 QUE HOMOLOGAÇÃO DA 1116 REGULAMENTAÇÃO DE PAGAMENTO DE JETONS. Dr. Alberto Jorge Santiago Cabral, 1117 assessor legislativo, realiza a leitura do Parecer ASSLEGIS nº 015/2019 que opina pela 1118 homologação da Decisão Coren-PE nº 181/2018, sugerindo a inclusão de dispositivo que 1119 condicione o pagamento de jetons à existência de dotação orçamentária e disponibilidade 1120 financeira. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a homologação da Decisão Coren-PE nº 1121 181/2018, nos termo do Parecer ASSLEGIS nº 015/2019, é aprovado por unanimidade. Item 1122 25: PAD COFEN Nº 1110/2018 - COREN-PE - OE 18. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO 1123 Nº 0182/2018 QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE PAGAMENTO DE 1124 AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO. Dr. Alberto Jorge Santiago Cabral, assessor legislativo, 1125 realiza a leitura do Parecer ASSLEGIS nº 12/2019 que opina pela homologação da Decisão 1126 Coren-PE nº 182/2018. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a homologação da Decisão 1127 Coren-PE nº 182/2018, conforme o Parecer ASSLEGIS nº 012/2019, é aprovada por 1128 unanimidade. Item 08 de Inclusão de pauta: MEMORANDO Nº 015/2019/CONSELHEIRO 1129 FEDERAL. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus realiza a leitura do Memorando de sua lavra 1130 que solicita autorização para criação da Comissão de Enfermagem Forense no âmbito do 1131 Cofen, composta por especialistas no assunto, para oferecer respostas às demandas e formular 9 1132 políticas de Enfermagem para desenvolvimento da área. Sugere a composição por cinco 1133 integrantes a serem indicados pela Presidência do Cofen, incluindo um conselheiro federal 1134 para condução das discussões. Refere ainda que a comissão terá um papel propositivo, 1135 orientador e de assessoramento ao Plenário do Cofen, subordinada à Diretoria. Dr. Antônio 1136 José Coutinho de Jesus informa que desde o ano passado está sendo discutida a criação dessa 1137 Comissão, fundamenta no crescimento da discussão da Enfermagem Forense no Brasil. 1138 Refere que a Presidente da Associação Brasileira de Enfermagem Forense (Abeforense), Dra. 1139 Zenaide Cavalcanti de Medeiros, está em reunião com o Presidente do Cofen para 1140 apresentação de um aplicativo para profissionais de Enfermagem, o que também demandará 1141 pareceres sobre essa temática. Com a existência da Enfermagem Forense em outros países e 1142 seu crescimento no Brasil, o conselheiro considera importante a criação da Comissão para dar 1143 suporte às demandas que vem surgindo. Dr. Luciano da Silva e Dr. Gilney, Guerra de 1144 Jacollys

Ata da 5103 Reunião Ordinária de Plenário do Cofen Aprovada pelo Plenário na 517^a ROP Realizada no período de 23 a 27 de setembro de 2019.



Medeiros retornam ao Plenário e à efetividade. Em discussão, Dra. Waldenira Santos Fonseca questiona qual o quantitativo de Enfermeiros inscritos como especialistas forenses, referindo dúvida com relação ao quantitativo de especialistas na área e a pertinência de criação da Comissão. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus esclarece que os Grupos de Trabalho têm caráter temporário enquanto as Comissões não tem tempo específico, podendo ser extintas a qualquer momento, mas ambas tratam de assuntos específicos. Dr. Gilney Guerra de Medeiros mostra posicionamento favorável à criação da Comissão, referindo que se trata de uma nova especialização, carente de informações. Compara com a Comissão de Saúde Mental, criada recentemente, considerando a atual conjuntura da matéria no país. Entretanto, o conselheiro ressalta a necessidade de um feedback das Comissões para o Plenário do Cofen. Dra. Rosangela Gomes Schneider corrobora com Dr. Gilney Guerra de Medeiros, ressaltando a necessidade de subsídio ao Plenário do Cofen. Dra. Heloísa Helena Oliveira da Silva entende que a Comissão ou um Grupo de Trabalho em paralelo poderia levantar dados sobre a atual situação da Enfermagem Forense. Dra. Waldenira Santos Fonseca entende que caberia a criação de um Grupo de Trabalho, não de uma Comissão. Dr. Osvaldo Albuquerque de Sousa Filho considera necessário saber qual o objeto e a contrapartida que a Comissão apresentará. Dr. Luciano da Silva refere a importância de estudo da Enfermagem Forense frente a legislação brasileira e entende que seria melhor a criação, primeiramente, de um Grupo de Trabalho para conhecimento da atual situação dessa especialidade no país. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus defende a criação da Comissão para que o Brasil entre no cenário mundial para discussão dessa matéria, referindo a existência da Abeforense e da Sobef (Sociedade Brasileira de Enfermagem Forense), duas entidades com vários enfermeiros agregados. Após demais considerações da Mesa, Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho solicita e a presidência da Mesa concede vista dos autos ao Conselheiro Federal. A reunião é suspensa para intervalo às 16h45min., retornando às 17h07min. Item 05: INFORMES DA PRESIDÊNCIA. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva informa que a Junta Interventora do Cofen no Coren-MA acabou de tomar posse e estão em reunião interna e já convocaram os empregados públicos do Regional para uma reunião. Item 17: PAD COFEN Nº 276/2008 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL COREN-RJ; APENSOS: PAD Nº 328/2008 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA JUNTA INTERVENTORA DO COREN-RJ; PAD № 259/2008 - PUBLICAÇÃO DA DECISÃO COFEN Nº 022/2008 "DISPÕE SOBRE INTERVENÇÃO DO COFEN E INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO ÂMBITO DO CONSELHO γ REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO"; PAD Nº 290/2008 PUBLICAÇÃO DA PORTARIA COFEN Nº 206/2008 NO D.O.U. DESIGNA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO COFEN NO ÂMBITO DO COREN-RJ. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva dá conhecimento ao Plenário acerca do encaminhamento dos autos ao Coren-RJ, por orientação do Memorando da Controladoria nº 029/2019, tendo em vista que a Tomada de Contas Especial (TCE) visa a apuração de danos ao erário do âmbito do Coren-RJ, não do Cofen, e pela atual instrução normativa do Tribunal de Contas da União (TCU), a TCE deve ser remetida ao Tribunal pelo próprio órgão que teve o seu erário supostamente aviltado. A Presidência determina que a Controladoria do Cofen acompanhe o envio do processo pelo Coren-RJ. A Presidência apresenta o Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria Cofen nº 1207 de 14 de agosto de 2018, sugerindo pelo arquivamento da sindicância e extinção do processo, por ter operado o

Rosele #

1145

1146

1147

1148

1149

1150

1151

1152

1153

1154

1155

1156

1157

1158

1159

1160

1161

1162

1163

1164

1165

1166

1167

1168

1169

1170

1171

1172

1173

1174

1175

1176

1177

1178

1179

1180

1181

1182

1183

1184

1185

1186

1187

1188

Ata da 510³ Reunião Ordinária de Plenário do Cofen Aprovada pelo Plenário na 517³ ROP Realizada no período de 23 a 27 de setembro de 2019.

Kumba

9) ni

Jaldure 27 July V



exaurimento de sua finalidade, com o consequente arquivamento de seus atos. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Relatório Conclusivo é aprovado por unanimidade. A Presidência determina que antes do encerramento e arquivamento, os autos devem ser encaminhados à Controladoria Geral para o acompanhamento do envio da Tomada de Contas Especial via eTCE, pelo Coren-RJ, estando autorizada a dar suporte necessário ao Regional para que possa adotar as medidas determinadas. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva informa aos Presidentes Regionais presentes que será realizada palestra no Seminário Administrativo do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem sobre o Sistema eTCE, indicando que levem os membros das Controladorias Regionais, caso possam. Posteriormente, será programada uma oficina na sede do Cofen para treinamento dos operadores do Sistema eTCE. Ressalta ainda que além de Tomadas de Contas Especiais, sindicâncias que apurem danos ao erário deverão ser cadastradas no Sistema eTCE, havendo prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão e envio do processo, incluindo a manifestação do Plenário acerca do Certificado de Auditoria. Item 21: PAD COFEN Nº 933/2017 - OE 04. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ENGENHARIA. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus apresenta seu Memorando de Conselheiro nº 017/2019, no qual refere que após assistir a palestra do Auditor Federal de Controle Externo do TCU, foi esclarecida a questão da extinção do cargo de engenheiro civil no âmbito do Cofen, abrindo a possibilidade de contratação de empresa terceirizada para análise, estudos, projetos e pareceres na área de engenharia. Ao final de seu expediente solicita à Presidência: que reabra a discussão da extinção do cargo de engenheiro civil no âmbito do Cofen, e sendo vencido este ponto, que se mantenha as funções de engenheiro civil; que seja autorizada a contratação de engenheiro, por cargo comissionado, para fiscalizar o produto entregue da empresa contratada; e que a Divisão de Infraestrutura agilize o Termo de Referência para contratação de empresa de engenharia, nos autos do PAD nº 946/2018. Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho é designado secretário ad hoc. Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos, que estava em substituição ao Dr. Gilvan Brolini, retorna à suplência. Em discussão, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva esclarece que está em fase de estudo, um processo que trata da ampliação da contratação de terceirizados no âmbito do Cofen. A previsão é que esse processo deve ser apresentado ao Plenário em março. A proposta resultará na modificação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários. Haverá a recomendação de extinção de alguns cargos efetivos, não mais passíveis de contratação por concurso público e sim por processo de terceirização. A Presidência entende ser melhor, aguardar a conclusão desses estudos para apreciação conjunta se da matéria, evitando apreciação das matérias, que são correlatas, em partes. Observa ainda que, caso se aprove a extinção dos cargos de engenheiro, ao invés de contratar uma empresa, também poderá ser contratado um engenheiro, pessoa física. Diante dessas observações, a Presidência retira a matéria de pauta, para que seja apreciada na próxima ROP. Determina que Dr. Antônio José Coutinho de Jesus acompanhe os trabalhos da Comissão que está realizando o referido estudo, para que seja otimizada a apresentação da matéria na próxima ROP, assim sugere também, o encaminhamento do Memorando do Conselheiro para conhecimento da Comissão. Item 26: PAD COFEN Nº 1109/2018 - COREN-PE - OE 18. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO Nº 0183/2018 QUE DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS E PASSAGENS. Dr. Alberto Jorge Santiago Cabral realiza a leitura do Parecer ASSLEGIS nº 14/2019 que opina pela homologação da Decisão Coren-PE

If zarla

1189

1190

1191

1192

1193

1194

1195

1196

1197

1198

1199

1200

1201

1202

1203

1204

1205

1206

1207

1208

1209

1210

1211

1212

1213

1214

1215

1216

1217

1218

1219

1220

1221

1222

1223

1224

1225

1226

1227

1228

1229

1230

1231

1232

Ata da 510^a Reunião Ordinária de Plenário do Cofen Aprovada pelo Plenário na 517^a ROP Realizada no período de 23 a 27 de setembro de 2019.

23 a 27 de setembro de 2019.

haldly 28

A A



nº 183/2018, sugerindo a inclusão de dispositivo que condicione o pagamento de diárias e a 1233 concessão de passagens à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira. Em 1234 discussão, sem inscritos. Em votação, a homologação da Decisão Coren-PE nº 183/2018, nos 1235 termo do Parecer ASSLEGIS nº 014/2019, é aprovada por unanimidade. Item 27: PAD 1236 COFEN Nº 219/2019 - COREN-CE - OE 18. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO 001/2019 -1237 ALTERA A DECISÃO 079/2018, QUE DISPÕE SOBRE O VALOR DE ANUIDADES 1238 REFERETE AO EXERCÍCIO DE 2019. Dr. Alberto Jorge Santiago Cabral realiza a leitura 1239 do Parecer ASSLEGIS nº 13/2019 com o entendimento de que a Decisão Coren-CE nº 1240 79/2018, que dispõe sobre o valor das anuidades referentes ao exercício de dois mil e 1241 dezenove, por pessoa física e jurídica no âmbito do Coren-CE, acrescentando hipóteses de 1242 isenção por motivo de calamidade pública, encontra-se apta para homologação. Em discussão, 1243 sem inscritos. Em votação, a homologação da Decisão Coren-CE nº 79/2018, conforme o 1244 Parecer ASSLEGIS nº 013/2019, é aprovada por unanimidade. Item 28: PAD COFEN Nº 1245 208/2019 - COREN-RR - OE 05. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO № 03/2019 -1246 EFETIVAÇÃO DE CONSELHEIRO SUPLENTE. Dr. Alberto Jorge Santiago Cabral realiza 1247 a leitura do Parecer ASSLEGIS nº 09/2019 com o entendimento de que não há nenhum óbice 1248 à homologação da Decisão Coren-RR nº 003/2019, com a designação da Enfermeira Silvana 1249 Reis de Souza, Coren-RR nº 138.730-ENF, como Conselheira Suplente do Quadro I do 1250 Coren-RR para a Gestão 2018-2020. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a 1251 homologação da Decisão Coren-RR nº003/2019, conforme o Parecer ASSLEGIS nº 09/2019, 1252 é aprovada por unanimidade. Item 32: PAD COFEN Nº 1101/2018 - INSTITUI NORMAS 1253 PARA O PAGAMENTO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DO SISTEMA 1254 COFEN/CONSELHOS REGIONAIS DE ENFERMAGEM. Retirado de pauta, devendo ser 1255 pautado na ROP de março. Há algumas proposituras e contribuições de Regionais, inclusive 1256 um Oficio do Coren-RS. O Presidente solicita que a ASSLEGIS analise as sugestões e elabore 1257 uma Minuta de Resolução para apreciação na ROP do próximo mês, em março. A reunião é 1258 encerrada às 18h00min. Retorno ao vigésimo primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e 1259 dezenove, às 09h15min, estando presentes, ao início da reunião, As sessões de julgamento de 1260 processos éticos retornam no vigésimo primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e 1261 dezenove, às 09h15min, estando presentes: Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dr. Antônio 1262 Marcos Freire Gomes, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dr. Gilvan Brolini, Dr. Luciano 1263 da Silva, Dra. Maria Luísa de Castro Almeida e os seguintes Conselheiros Suplentes: Dra. 1264 Heloisa Helena Oliveira da Silva, Dr. José Adailton Cruz Pereira, Dra. Márcia Anésia Coelho 1265 Marques dos Santos, Dra. Rosangela Gomes Schneider, Dra. Valdelize Elvas Pinheiro e Dra. 1266 Waldenira Santos Fonseca. Estiveram presentes ainda na Plenária deste dia, os membros da 1267 Comissão Nacional de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem (Conatenf) Sra. Rosângela 1268 Fernandes Alves França, Sra. Dorly Fernanda Gonçalves, e Sr. Emerson Cordeiro Pacheco e, 1269 também, o Vice-Presidente do Coren-SP Dr. Cláudio Luiz da Silveira, a Conselheira do 1270 Coren-MT Dra. Ligia Cristiane Arfeli, a Presidente do Coren-GO Dra. Ivete Santos Barreto, a 1271 Presidente do Coren-MG Carla Prado Silva, o Presidente do Coren-RS Dr. Daniel Menezes de 1272 Souza, o Advogado do Coren-RS Dr. Marcelo Bidone e o Enfermeiro Colaborador Dr. Hélder 1273 Garcia de Azevêdo. Justificada a ausência do Dr. Ronaldo Miguel Beserra e do Dr. Wilton 1274

Ata da 5103 Reunião Ordinária de Plenário do Cofen Aprovada pelo Plenário na 517^a ROP Realizada no período de 23 a 27 de setembro de 2019.

cumprimento à seguinte pauta de processos éticos: Item 07: PAD COFEN Nº- 874/2018;

1275

1276

valdeling

José Patrício, em atividades da Junta Interventora do Cofen no Coren-MA. É dado



ATA DA 510^a REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 18 A 22 DE FEVEREIRO DE 2019

GESTÃO 2018 – 2021

ORIGEM: PAD COREN-BA Nº 1084/2015; CONSELHEIRO RELATOR: DR. WILTON 1277 JOSÉ PATRÍCIO. São efetivados a Dra. Heloisa Helena Oliveira da Silva, o Dr. José 1278 Adailton Cruz Pereira e a Dra. Rosangela Gomes Schneider em substituição, respectivamente, 1279 à Dra. Nádia Mattos Ramalho, ao Dr. Lauro Cesar de Morais e ao Dr. Gilney Guerra de 1280 Medeiros. (...). Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho chega ao Plenário. (...). Item 08: PE 1281 COFEN Nº 031/2018; ORIGEM: PE COREN-RS Nº 014/2016; CONSELHEIRO 1282 RELATOR: DR. GILVAN BROLINI. (...). Dr. Lauro Cesar de Morais chega ao Plenário. 1283 (...). Dr. Gilney Guerra de Medeiros chega ao Plenário. Item 09: PAD COFEN Nº 900/2018; 1284 ORIGEM: DENÚNCIA COREN-DF S/N°; CONSELHEIRA RELATORA: DRA. HELOÍSA 1285 HELENA OLIVEIRA DA SILVA. (...). Dr. Lauro Cesar de Morais deixa o Plenário. (...). o 1286 Julgamento de Processos Éticos é encerrado às 11h35min. É dada continuidade a pauta de 1287 Processos Administrativos. Retorno Item 08 de Inclusão de pauta: MEMORANDO Nº 1288 015/2019/CONSELHEIRO FEDERAL. Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho informa à 1289 Mesa que teve a oportunidade de esclarecimentos junto a Dra. Zenaide Cavalcanti de 1290 Medeiros, Presidente da Abeforense, e apresenta à Presidência a solicitação do declínio de 1291 vistas a matéria, solicitada anteriormente, em detrimento da apresentação da Dra. Zenaide 1292 Cavalcanti ao Plenário do Cofen. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva defere o pedido do 1293 conselheiro, retornando a matéria à pauta. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que a 1294 Enfermagem Forense é uma das poucas especialidades regulamentadas pelo Cofen, o que 1295 mostra sua importância como campo de atuação para a Enfermagem brasileira, sendo uma 1296 área em que o Enfermeiro atua com bastante autonomia em outros países e, para seu 1297 desenvolvimento no Brasil, tem que ser tratada de forma especial. A exemplo da Comissão de 1298 Saúde da Mulher e de Urgência e Emergência, a criação da Comissão de Enfermagem forense 1299 visa incentivar a nova especialidade e buscar seu reconhecimento como uma importante área 1300 de atuação da Enfermagem no Brasil. A Presidência informa que a criação da Comissão é 1301 uma reivindicação da Abeforense e da Sobef e concede a palavra a Dra. Zenaide Cavalcanti 1302 de Medeiros, Presidente da Abeforense, presente no Plenário, para que explane sobre como 1303 está a estruturação dessa especialidade no Brasil. Dra. Zenaide Cavalcanti refere que a 1304 Enfermagem Forense tem uma visibilidade relevante da Polícia Federal e instituições 1305 internacionais, a exemplo do FBI que concedeu recentemente uma condecoração à 1306 Abeforense. Relata sobre os projetos que trouxe ao Cofen, acerca da violência contra o profissional de Enfermagem e sobre o suicídio. Bem como refere que a competência da 1308 especialidade perpassa por todos os âmbitos da Enfermagem. Após questionada, informa que há em torno de quarenta profissionais especializados no Brasil, havendo três instituições no país com cursos de especialização na área. Após demais esclarecimentos da Dra. Zenaide Cavalcanti, a matéria é posta em discussão. Dr. Gilney Guerra de Medeiros reitera seu 1312 posicionamento sobre a criação da Comissão, considerando a importância da Enfermagem Forense como novo campo de atuação da Enfermagem no Brasil. Dr. Luciano da Silva refere que após conversa com Dr. Gilney Guerra de Medeiros e Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira, alterou seu posicionamento pela criação de um Grupo de Trabalho, concordando com a criação da Comissão. Dra. Maria Luísa de Castro Almeida se reporta a discussão de ontem, na qual surgiram questionamentos com relação à contextualização dessa força de trabalho no Brasil e a polarização pela criação de um Grupo de Trabalho ou de uma Comissão. Refere que a Resolução do Cofen contempla uma gama de especialidades e lembra Parecer do ano Valdeling

Ata da 510^a Reunião Ordinária de Plenário do Cofen Aprovada pelo Plenário na 517^a ROP Realizada no período de 23 a 27 de setembro de 2019.

1307

1309

1310

1311

1313

1314

1315

1316

1317

1318

1319

1320



passado da lavra do Dr. Gilvan Brolini que indica que as especialidades devem ser tratadas de forma equânime. A conselheira observa que a cada dia surgem mais demandas para criação de 1322 Grupos de Trabalho ou Comissões. Lembra demanda anterior sobre a criação de uma 1323 Comissão de cuidados paliativos e entende ser pertinente a discussão sobre o tratamento 1324 equânime das especialidades. Por fim, se mostra favorável à criação da instância em tela, 1325 mesmo não tendo esclarecimento se caberia melhor um Grupo de Trabalho ou Comissão. Dr. 1326 Osvaldo Albuquerque Souza Filho é efetivado em substituição ao Dr. Lauro César de Morais 1327 e Dra. Heloísa Helena Oliveira da Silva permanece efetiva em substituição a Dra. Nadia 1328 Mattos Ramalho. Em votação, é aprovada, por unanimidade, a criação da Comissão Nacional 1329 de Enfermagem Forense do Cofen. Remeta-se à Assessoria Legislativa para elaboração da 1330 Decisão de criação da Comissão. A reunião é suspensa para almoço às 12h30min., retornando às 15h10min, estando presentes ao reinício da reunião Dr. Lauro Cesar de Morais, Dr. Gilney 1332 Guerra de Medeiros, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dr. Gilvan Brolini, Dr. Luciano da Silva, Dra. Maria Luísa de Castro Almeida, Dra. Heloisa Helena Oliveira da Silva, Dr. José Adailton Cruz Pereira, Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos, Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, Dra. Rosangela Gomes Schneider, Dra. Valdelize Elvas Pinheiro e Dra. Waldenira Santos Fonseca. Dr. Lauro César de Morais preside a Mesa. São efetivados Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, Sra. Rosangela Gomes Schneider e Dr. José Adailton Cruz Pereira em substituição, respectivamente, ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Nadia Mattos Ramalho e Dr. Antônio Marcos Freire Gomes. Item 09 de Inclusão de pauta: PAD COFEN № 914/2016 - OE 05. CONTRAÇÃO DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS DO COFEN. Dr. Lauro César de Morais apresenta o processo que trata da Minuta de 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 22/2017, celebrado entre o Cofen e a Sociedade Empresária Mapfre Seguros Gerais S.A., tendo em vista o vencimento da atual vigência do contrato em 10 de março de 2019. O presente Termo Aditivo tem valor global de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais). Constam nos autos a manifestação sobre a dotação orçamentária, Nota Técnica da Assessoria Técnica, bem como, o Parecer nº 015/2019/DLCC-PROGER-P e Despacho PROGER nº 026/2019 que pugnam pela aprovação da Minuta de Termo Aditivo condicionada às recomendações consignadas nos itens 17, "d", e "e", 19 e 25 do referido Parecer Jurídico. Em discussão, sem inscritos. Em votação é aprovada, por unanimidade, a prorrogação do prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, condicionada ao cumprimento dos condicionantes apontados no Parecer nº 015/2019/DLCC-PROGER-P. Item 10 de Inclusão de pauta: PAD COFEN Nº 474/2015 -SERVIÇOS DE ENVIO DE E-MAIL MARKETING. Dr. Lauro César de Morais apresenta o processo que trata da Minuta de 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 10/2016, celebrado entre o Cofen e a Empresa MAXX Projetos e Consultoria em TI Ltda-Epp., tendo em vista o vencimento da atual vigência do contrato em 15 de março de 2019. O presente Termo Aditivo tem valor global de R\$ 7.828,20 (Sete mil, oitocentos e vinte e oito reais e vinte centavos). Constam nos autos a manifestação da Gestora do Contrato, dotação orçamentária, Notas Técnicas do Setor de Compras e Contratações e da Assessoria Técnica, bem como, o Parecer nº 09/2019/DLCC-PROGER-P e Despacho PROGER nº 015/2019 que pugnam pela aprovação da Minuta de Termo Aditivo condicionada às recomendações consignadas nos itens 3, "a", 9, "c", "d" e "e", 11, 13 e 14 do referido Parecer Jurídico. O atendimento das recomendações apontadas é esclarecido conforme disposto na Nota Técnica

Ata da 510^a Reunião Ordinária de Plenário do Cofen Aprovada pelo Plenário na 517^a ROP Realizada no período de 23 a 27 de setembro de 2019.

1364

1321

1331

1333

1334

1335

1336

1337

1338

1339

1340

1341

1342

1343

1344

1345

1346

1347

1348

1349

1350

1351

1352

1353

1354

1355

1356

1357

1358

1359

1360

1361

1362



ATA DA 510º REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 18 A 22 DE FEVEREIRO DE 2019

GESTÃO 2018 - 2021

Explicativa da ASTEC, à fl. 391 e Despacho nº 015/DLCC-PROGER/2019-P. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a prorrogação do prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses é aprovada, por unanimidade, conforme o cumprimento das recomendações exaradas pela Divisão de Licitações Contratos e Convênios. Item 29: PAD COFEN Nº 1392/2018 - COREN-MG - TRANSMISSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS ÉTICOS POR VIDEOCONFERÊNCIA. Dr. Lauro César de Morais apresenta o Parecer Jurídico nº 01/2019-A, da lavra do Procurador Dr. Bruno Sampaio da Costa que, diante do exposto, conclui pela impossibilidade de transmissão para o Regional de origem, para os demais Regionais e, com mais razão, para o público em geral, das sessões de julgamento de processos éticos. Indica ainda que a previsão atual do Código de Processo Ético não destoa de outras previsões no ordenamento jurídico brasileiro. Portanto legítima e jurídica, não merecendo reparos ou alterações, salvo se assim entender pertinente o Plenário do Cofen, em seu juízo de conveniência e oportunidade, substratos do mérito administrativo. Em discussão, Dr. José Adailton Cruz Pereira realiza as inscrições. Dr. Gilvan Brolini refere dúvidas acerca da conclusão do Parecer, observando que, por exemplo, os julgamentos do Superior Tribunal Federal (STF) são transmitidos ao vivo. O conselheiro considera que essa discussão merece ser aprofundada. Dr. Alberto Jorge Santiago Cabral refere que as transmissões são permitidas desde que o processo não seja sigiloso. No atual Código de Processo Ético é disposta essa previsão de sigilo no julgamento e tramitação, sendo necessária sua alteração, caso o Plenário assim entenda. Tendo em vista que o Código de Processo Ético está em estudo para reformulações, em Dr. Gilvan Brolini entende que a matéria poderia ser sobrestada para envio aos Conselheiros Federais componentes do Grupo de Trabalho que trata da matéria, para apreciação e discussão posterior. Dr. Antônio Coutinho de Jesus observa que se trata de um tema interessante, mas sendo necessário ter cautela para não se realizar alterações que necessitem se corrigidas posteriormente. Bem como são necessárias adaptações técnicas para a realização de transmissões. A princípio o conselheiro tende favoravelmente às transmissões, mas entende que a matéria deve ter sua discussão esgotada, ampliando-se a discussão dentro do corpo jurídico do Cofen para maiores esclarecimentos. Dr. Antônio Coutinho de Jesus observa ainda, que o Código de Processo Ético, instituído pela Resolução Cofen nº 370/2010, prevê que a deliberação do Plenário deve ser redigida na forma de Decisão, entretanto, não é publicada. Após o esclarecimento de que as atas de processos éticos não são publicadas, considerando o lado do profissional julgado, o esclarecimento da Assessoria Legislativa e a delicadeza do processo ético, Dr. Gilney Guerra de Medeiros concorda com o Parecer Jurídico apresentado. Dr. Lauro César de Morais também corrobora com o Parecer, tendo em vista que se baseou na própria norma do Cofen, que se aplica atualmente. Entende que a questão da transmissão aos Regionais pode ser analisada pelo Grupo de Trabalho, independente da votação em tela. Entretanto, entende que o sigilo deve ser mantido no âmbito dos Regionais, pois a divulgação externa poderia ocasionar uma punição antecipada, uma espécie de censura, a qual considera uma grave penalidade. Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho concorda que isso expõe o profissional, concordando com o caráter sigiloso, mas poderá levar o tema para discussão da reformulação do Código de Processo Ético. Em votação, o Parecer Jurídico nº 01/2019-A é aprovado por oito votos, havendo uma abstenção do Dr. Gilvan Brolini. A reunião é suspensa para intervalo às 15h50 min., retornando às 16h15min, estando presentes Dr. Antônio Marcos Freire Gomes, Dr. Gilvan Brolini, Dr. Luciano da Silva, Dra. Maria

1408

1365

1366

1367

1368

1369

1370

1371

1372

1373

1374

1375

1376

1377

1378

1379

1380

1381

1382

1383

1384

1385

1386

1387

1388

1389

1390

1391

1392

1393

1394

1395

1396

1397

1398

1399

1400

1401

1402

1403

1404

1405

1406

1407

Ata da 510^a Reunião Ordinária de Plenário do Cofen Aprovada pelo Plenário na 517ª ROP Realizada no período de 23 a 27 de setembro de 2019.



Luísa de Castro Almeida, Dra. Heloísa Helena Oliveira da Silva, Dr. José Adailton Cruz 1409 Pereira, Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, Dra. Rosangela Gomes Schneider e Dra. 1410 Waldenira Santos Fonseca. Dr. Antônio Marcos Freire Gomes preside a Mesa. Justificadas as 1411 ausências do Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dr. Gilney Guerra de Medeiros e Dra. 1412 Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos, integrantes do Grupo de Trabalho Técnico de 1413 Acompanhamento Eleitoral das Eleições do Coren-TO (GTAE), em reunião do grupo. 1414 Efetivados Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, Sra. Rosangela Gomes Schneider, Dra. 1415

Waldenira Santos Fonseca, Dr. José Adailton Cruz Pereira e Dra. Heloísa Helena Oliveira da 1416 Silva em substituição, respectivamente, ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Nadia 1417 Mattos Ramalho, Dr. Lauro César de Morais, Dr. Gilney Guerra de Medeiros e Dr. Antônio

1418 José Coutinho de Jesus. Item 11 de Inclusão de pauta: PAD Nº 371/2019 - OE 01. 1419

TREINAMENTO EXTERNO Nº 003 COM O TEMA "CONGRESSO BRASILEIRO DE 1420 PREGOEIROS" - RENI DE PAULA FERNANDES E ROGERIO WOLNEY LEITE. Dr. 1421

Antônio Marcos Freire Gomes apresenta o processo que trata da solicitação de treinamento 1422

externo com o tema "Congresso Brasileiro de Pregoeiros" que ocorrerá no período de 18 a 21 1423 de março de 2019, em Foz do Iguaçu/PR, organizado pela empresa Instituto Negócios

1424 Públicos. Os servidores indicados para o treinamento são o Sr. Reni de Paula Fernandes 1425

(Chefe da Assessoria Técnica - ASTEC) e o Sr. Rogério Wolney Leite (Presidente da 1426

Comissão Permanente de Licitações - CPL). Constam nos autos, informações de dotação 1427 orçamentária e disponibilidade financeira no valor de R\$ 8.331,50 (Oito mil, trezentos e trinta 1428

e um reais e cinquenta centavos), bem como Parecer nº014/DLCC-PROGER/2019-P e 1429

Despacho PROGER nº 025/2019 que pugnam pela aprovação da inexigibilidade de licitação 1430

para contratação do curso condicionada ao cumprimento dos apontamentos indicados nos 1431

itens 33, alínea "a" e 37 do referido Parecer Jurídico. Em cumprimento ao item 37, a matéria é 1432

encaminhada para deliberação do Plenário. Durante a apresentação da matéria, Dra. Valdelize 1433 Elvas Pinheiro retorna à reunião. Em votação, a realização do curso pleiteado é aprovada por

1434 unanimidade, conforme o cumprimento das recomendações exaradas pela Divisão de

1435 Licitações Contratos e Convênios, devendo os autos retornarem à ASTEC/Setor de Compras e 1436

Contratações para prosseguimento dos demais encaminhamentos necessários. Item 12 de 1437

Inclusão de pauta: PAD COFEN Nº 269/2019 - OE 18. COREN-BA HOMOLOGAÇÃO 1438

DA DECISÃO Nº 034/2019 QUE NORMATIZA A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS 1439

COMISSÕES DE ÉTICA DE ENFERMAGEM NAS INSTITUIÇÕES COM SERVIÇO DE 1440

ENFERMAGEM. Dr. Antônio Marcos Freire Gomes apresenta o Parecer ASSLEGIS nº 1441

019/2019, que pugna pela homologação da Decisão COREN-BA nº034/2019. Em discussão, 1442 sem inscritos. Em votação, é aprovada, por unanimidade, a homologação da Decisão Coren-

1443 BA nº 034/2019, conforme apontado no Parecer ASSLEGIS nº 019/2019. Dr. Manoel Carlos 1444

Neri da Silva retorna ao Plenário e à Presidência da Mesa. Item 38: PAD COFEN Nº 1445

992/2018 - COREN-CE - OE 08. POSSIBILIDADE DE REGISTRO DE ESPECIALIDADE 1446

DE CURSO SEM REGISTRO NO SISTEC; PAD COFEN Nº 1022/2018 - COREN-RS - OE 1447

08. IMPOSSIBILIDADE DE REGISTRO DE ESPECIALIZAÇÕES DE NÍVEL MÉDIO NO 1448

SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E 1449 TECNOLÓGICA - SISTEC; PAD COFEN Nº 770/2018 - SENAC DF - OE 04. SISTEMA

1450 NACIONAL DE INFORMAÇÕES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TECNOLÓGICA 1451

(SISTEC) DO MEC; PAD COFEN Nº 706/2018 - COREN-PB MAYNE KELLY 1452

Ata da 510^a Reunião Ordinária de Plenário do Cofen Aprovada pelo Plenário na 517ª ROP Realizada no período de 23 a 27 de setembro de 2019.



FERREIRA DA SILVA - OE 18. SOLICITA ESCLARECIMENTO INERENTE A RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 06 DE 20 DE SETEMBRO DE 2012. Aproveitando a Presença da Dra, Nilza Maria Felix, Chefe do Setor de Registro e Cadastro, é colocado em pauta a matéria para apreciação do Plenário. Dr. Gilvan Brolini realiza a leitura do seu Parecer de Conselheiro nº 050/2019, que diante das considerações apresentadas, propõe autorizar o registro de títulos de Especialização Profissional Técnica de Nível Médio sem o código de autenticação do SISTEC (Sistema Nacional de Informação da Educação Profissional e Tecnológica) dos cursos iniciados até 30 de junho de 2019, desde que cumpram os seguintes critérios: A instituição ofertante do curso deve ser credenciada junto ao órgão de ensino responsável, cadastrada junto ao SISTEC e ter em sua oferta regular curso Técnico de Enfermagem, ou no respectivo eixo tecnológico relacionado estreitamente com o perfil profissional de conclusão da especialização (Resolução CNE/CEB nº 06/2012, artigo 24, parágrafo único); o curso de especialização profissional técnica deve ser autorizado pelo órgão de ensino responsável; a carga horária mínima do curso é de 300 horas; e o título deve estar em conformidade com outras normas estabelecidas pelo Sistema Estadual de Ensino. Propõe também, autorizar o registro de títulos de Auxiliar de Enfermagem sem o código de autenticação do SISTEC dos cursos iniciados até 30 de junho de 2019, desde que cumpram os seguintes critérios: A unidade de ensino deve ser credenciada junto ao órgão de ensino responsável e cadastrada junto ao SISTEC; do ato autorizativo do curso Técnico de Enfermagem, emitido pelo órgão de ensino responsável, deve constar a previsão da saída intermediária de Auxiliar de Enfermagem, bem como a carga horária mínima a ser cumprida, devendo o título estar em conformidade com tais exigências; o título deve estar em conformidade com outras normas estabelecidas pelo Sistema Estadual de Ensino. O relator aponta ainda que em razão da presente proposta, se acatada a proposição, necessário se faz determinar a suspensão temporária do §2º, do artigo 17, do Anexo da Resolução Cofen nº 580/2018. Em discussão, Dr. Gilvan Brolini refere discussão com a Assessoria Legislativa acerca de qual seria o instrumento adequado para traduzir a proposta apresentada. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, considerando o princípio da hierarquia das normas, manifesta o entendimento de que o adequado seria a elaboração de Resolução suspendendo o dispositivo citado. Em votação, o Parecer do relator é aprovado por unanimidade, devendo os autos serem encaminhados à Assessoria Legislativa para que proceda à elaboração da respectiva Resolução que suspende temporariamente os efeitos da Resolução Cofen nº 580/2018 no tocante ao artigo 17, § 2º de seu anexo. Item 30: PAD COFEN Nº 758/2016 - OE 05. MANUAL DE SUBSTITUIÇÕES. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta ao Plenário a Minuta de Resolução, e seu Anexo, que "aprova o Manual de Substituições: Governança Vertical e Horizontal, no âmbito do Conselho Federal de Enfermagem, e dá outras providências", para apresentação de destaques pelos Conselheiros Federais. Durante a discussão da matéria, retornam ao Plenário, Dr. Gilney Guerra de Medeiros e Dr. Antônio José Coutinho de Jesus. Após a apresentação dos destaques e votações, são aprovadas as seguintes alterações: Na Minuta de Resolução - Alteração do artigo 1º, parágrafo único que passa a ter a seguinte redação: "Parágrafo único. O Manual de Substituições disposto no caput deste artigo está disponível no sítio de internet do Cofen (www.portalcofen.gov.br)."; No Anexo da Resolução - Manual de Substituições: Governança Vertical e Horizontal -

my Romanda

1453

1454

1455

1456

1457

1458

1459

1460

1461

1462

1463

1464

1465

1466

1467

1468

1469

1470

1471

1472

1473

1474

1475

1476

1477

1478

1479

1480

1481

1482

1483

1484

1485

1486

1487

1488

1489

1490

1491

1492

1493

1494

1495

1496

Ata da 510^a Reunião Ordinária de Plenário do Cofen Aprovada pelo Plenário na 517^a ROP Realizada no período de 23 a 27 de setembro de 2019.

MAN 102 - Alteração do Item 6.1.3 que passa a ter a seguinte redação: "Nos demais casos de

período de 23 a 27 de setembro de 2019

111

34

dani



impedimento concomitante dos membros da Diretoria, a substituição da Presidência se dará pelo Conselheiro Efetivo com maior tempo de inscrição". A Presidência determina ainda que a Assessoria Legislativa adote providências em relação a sugestão apresentada pela Dra. Heloísa Helena Oliveira da Silva, para que na redação final da Resolução seja incluída nota de rodapé indicando a versão do Manual, proporcionando o melhor controle das alterações realizadas. Ao final, em votação, é aprovada por unanimidade, a Minuta de Resolução apresentada com as alterações deliberadas pelo Plenário do Cofen. Retorno Item 05: INFORMES DA PRESIDÊNCIA. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva informa sobre a conclusão do trabalho feito pelo Sr. Eliézer Henrique Silva, empregado lotado no Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC). Ele defendeu recentemente junto a Universidade de Brasília (UnB), no Departamento de Ciências Exatas da Computação, sua dissertação no Mestrado com o tema "A sistematização no processo de fiscalização do exercício profissional de enfermagem: uma abordagem de gestão de riscos". A Presidência informa que um exemplar original ficará disponível para consulta na Biblioteca do Cofen e que uma cópia será encaminhada ao Departamento de Gestão do Exercício Profissional. Por sugestão dos conselheiros, solicita também que o documento seja digitalizado para disponibilização aos Conselhos Regionais de Enfermagem e aos conselheiros que tiverem interesse. O trabalho contém várias sugestões para melhoria dos procedimentos de fiscalização e implantação de uma gestão de risco. Traz sugestões de indicadores e outras questões relevantes para a melhoria do sistema de fiscalização. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva se ausenta e Dr. Antônio Marcos Freire Gomes assume a condução dos trabalhos. Item 31: PAD COFEN Nº 533/2018 - COREN-MG - OE 18. IMPLEMENTAÇÃO DAS PRÁTICAS DE PATROCÍNIO, CONVÊNIOS E FORNECIMENTO DE DADOS DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM. É realizada a apresentação da Minuta de Resolução para apresentação de destaques pelos Conselheiros Federais. Durante sua leitura, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva retorna ao Plenário. Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho apresenta questão de ordem. Lembra que já foi relator dessa matéria e que fez uma revisão de seu próprio Parecer, considerando a nova lei. O processo foi encaminhado para a Assessoria Legislativa (ASSLEGIS) para elaboração de Minuta, entretanto, na Minuta apresentada constam textos da lei que não se aplicam ao Conselho Federal. Assim, entende que a matéria deve ser retirada de pauta e remetida à ASSLEGIS para adequação da Minuta em conformidade com o Parecer aprovado pelo Plenário e de acordo com o que realmente cabe ao Conselho Federal. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva concorda e observa que a Minuta possui artigos que são cópia integral da lei, e que alguns não se aplicam ao âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem. O Presidente entende que a Minuta precisa de uma análise mais detalhada, não apenas por destaques, sugerindo que o Conselheiro solicite vista dos autos. Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho solicita vista para reanálise da Minuta junto à Assessoria Legislativa. Dr. Antônio Marcos Freire Gomes, que permanece presidindo a Mesa, concede vista dos autos ao Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho para que proceda ao exame da matéria, devendo os autos retornarem ao Plenário no prazo de 60 (sessenta) dias. Item 42: PAD COFEN Nº 172/2019 - OE 12. APOIO AO EVENTO CIENTÍFICO "A SAÚDE COMO DIREITO HUMANO - CUIDADOS DE ENFERMAGEM UMA GARANTIA PARA A POPULAÇÃO". Dr. Gilney Guerra de Medeiros apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 038/2019, favorável a participação dos palestrantes requeridos no evento,

1540

1497

1498

1499

1500

1501

1502

1503

1504

1505

1506

1507

1508

1509

1510

1511

1512

1513

1514

1515

1516

1517

1518

1519

1520

1521

1522

1523

1524

1525

1526

1527

1528

1529

1530

1531

1532

1533

1534

1535

1536

1537

1538

1539

Ata da 510ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen Aprovada pelo Plenário na 517ª ROP Realizada no período de 23 a 27 de setembro de 2019.



condicionada à dotação orçamentária e disponibilidade financeira para custeio de diárias e passagens. Quanto ao pedido de apoio à formação profissional dos Enfermeiros Paraguaios, entende ser necessária a manifestação e estudo do Gestor do convênio celebrado entre Cofen e UnB, acerca da expansão do programa visando novas linhas de pesquisa do mestrado profissional e a possibilidade de inscrição de Enfermeiros do Mercosul filiados ao CREM, a fim de possibilitar o intercambio e o crescimento da Enfermagem Latina. Acerca do pedido de disponibilização do arquivo/equipamento "Quando nasce uma Heroína" e a exposição dos vestuários de Enfermagem, reconhece a importância de enaltecer a memória de uma Enfermeira genuinamente brasileira, porém considera necessária a manifestação do Centro de Documentação e Memória, considerando a necessidade de avaliação de logística para deslocamento destes, bem como as condições que se apresentam estes materiais. Por fim, ressalta que seja necessário, caso o Plenário entenda pelo deferimento do pedido, garantir a participação do Cofen na mesa de abertura, a divulgação da logomarca do Cofen nas peças de comunicação do evento, assim como forma de atender os dispositivos da Decisão Cofen nº 120/2009. Dr. José Adailton Cruz Pereira é efetivado em substituição a Dra. Maria Luísa de Castro Almeida que teve que se ausentar da ROP para participação na Reunião da Comissão Organizadora do II Congresso Nacional de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde que ocorrerá amanhã em Lagarto/SE, conforme Portaria Cofen nº 161/2019. Em discussão, o relator esclarece que não se trata de cooperação financeira, os custos envolvidos se referem apenas acerca da concessão de passagens e diárias. Dr. Gilvan Brolini manifesta interesse em participar do evento. Dr. Luciano da Silva concorda com o parecer, mas refere dúvida com relação a solicitação de cooperação com relação ao Mestrado e Dr. Gilney Guerra de Medeiros esclarece que isso será analisado posteriormente, conforme explicitado no Parecer e quanto à disponibilização do filme e da exposição dos vestuários está condicionada à análise da Assessoria de Comunicação (ASCOM) e Centro de documentação e Memória. Dr. Gilney Guerra de Medeiros também manifesta interesse em participar do evento, tendo em vista que a vice-presidência não participará do evento. Em primeira votação, é aprovada, por unanimidade, a participação dos cinco palestrantes solicitados, com concessão de passagens e diárias: Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dr. Marcelo Chanes, Dr. Walkirio Costa Almeida, Dra. Elisabete Pimenta Araújo e Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio. Bem como, que os demais pleitos sejam analisados pelas áreas técnicas pertinentes, conforme 9 indicado no Parecer. Em segunda votação, é aprovada também a participação dos Drs. Gilvan Brolini e Gilney Guerra de Medeiros nos Congressos organizados pela Associação Paraguaia de Enfermagem que ocorrerão no Paraguai no período de 9 a 11 de maio de 2019.Dr. Manoel Carlos retorna à Presidência da Mesa. Item 35: PAD COFEN Nº 938/2018 - OE 16. COREN-MANIFESTAÇÃO A RESPEITO DE PENALIDADES CONSTANTES PRONTUÁRIOS E CONSEQUENTES CERTIDÕES POSITIVAS. Albuquerque Sousa Filho realiza a leitura de seu Parecer de Conselheiro nº 051/2019 que, diante do exposto, conclui pelo entendimento de que o instituto da reabilitação prescrita no artigo 152 do Código de Processo Ético dos Profissionais de Enfermagem, seja automático para os profissionais penalizados com advertência verbal, suspensão, censura e multa,

Ata da 510^a Reunião Ordinária de Plenário do Cofen Aprovada pelo Plenário na 517ª ROP Realizada no período de 23 a 27 de setembro de 2019.

enquanto que para os profissionais penalizados com cassação seja condicionada ao

requerimento conforme o dispositivo supracitado. Porém, para isso, ressalta que no âmbito do

Cofen há uma Comissão instituída trabalhando na reformulação do Código de Processo Ético

1541

1542

1543

1544

1545

1546

1547

1548

1549

1550

1551

1552

1553

1554

1555

1556

1557

1558

1559

1560

1561

1562

1563

1564

1565

1566

1567

1568

1569

1570

1571

1572

1573

1574

1575

1576

1577

1578

1579

1580

1581

1582

1583



dos Profissionais de Enfermagem, na qual o conselheiro relator é o coordenador e que, por certo, levará como proposta o instituto da reabilitação automática para as penalidades elencadas anteriormente. Conclui ainda que, sobretudo, sem olvidar os casos existentes que motivam o Parecer em tela, ou outros que porventura estejam em situações similares, defende que, até então, seja cumprida a norma vigente, nos termos do artigo 152 do Código de Processo Ético dos Conselhos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen

nº 370/2010, até a modificação da norma. Dr. Lauro César de Morais retorna ao Plenário. Em 1591 discussão, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva concorda com o Parecer, mas entende que talvez 1592

poderia ser feita uma ressalva com relação aos requisitos de inelegibilidade previstos no 1593 Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, para que seja adotada uma certidão eleitoral, 1594 1595

específica, não mais uma certidão negativa, constando os assentamentos que porventura tenham sido realizados pelo período dos últimos cinco anos. Dr. Antônio Marcos Freire

Gomes refere que na edição da norma, a intenção era a finalidade de aplicação da reabilitação nos casos de cassação do exercício profissional. Exemplifica que, entretanto, ao aplicar o artigo 152 da Resolução Cofen nº 370/2010, num caso de multa, dar a entender que o

1599 profissional só pode requerer a reabilitação após 2 (dois) anos do cumprimento da penalidade. 1600 Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho esclarece que, atualmente, essa reabilitação não é

automática, pois conforme apontado no artigo 152 da Resolução Cofen nº 370/2010 há a necessidade de requerimento. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva ressalta que também é

necessária a apresentação de bom comportamento e de deliberação do Plenário Regional. O relator também observa que o instituto da reabilitação é um procedimento pouco conhecido pelos profissionais de Enfermagem o que dificulta sua realização. E, apesar da proposta

apresentada, sugere em seu Parecer que deve permanecer, no momento, o trâmite conforme 1607 disposto atualmente, até a alteração da norma. Dr. Gilvan Brolini concorda com Dr. Manoel 1608

Carlos Neri da Silva, observando que há um tratamento desproporcional ao se aplicar um 1609 período de 2 (dois) anos como critério para solicitar a reabilitação em todos os tipos de 1610 1611

penalidades aplicadas e que no caso das eleições, acrescentam-se mais 3 (três) anos, totalizando-se 5 (cinco) anos como critério de inelegibilidade. Bem como, a necessidade de

1612 requerimento do profissional, que, caso não faça a solicitação, permanecerá com a certidão 1613 positiva, muitas vezes sem conhecimento desse instrumento. Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa 1614

Filho esclarece e destaca ao Plenário seu posicionamento sobre a manutenção do 1615 cumprimento da Resolução Cofen nº 370/2010 até a aprovação de nova minuta que trará as 1616

alterações a serem aprovadas pelo Plenário. Assim, seu Parecer é apenas um indicativo do que será proposto na nova Resolução. O Relator entende ser um equívoco, o Regional, sobrestar

1618 os processos que tratam dessa questão à espera de um posicionamento do Cofen, tendo em 1619

vista que há uma norma vigente a ser cumprida. Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho 1620 corrobora com o exposto pelo Dr. Antônio Marcos Freire Gomes ao referir que o 1621

entendimento do Plenário que aprovou a Resolução Cofen nº 370/2010 tinha o intuito de 1622

aplicar a reabilitação nos casos de cassação, mas na redação final do caput foram abarcadas todas as penalidades. Entendimento que muitos conselheiros também possuíam ainda hoje.

Dr. Manoel Carlos Neri da Silva sugere que poderia ser adotada uma graduação nos casos de

penalidades com caráter mais pedagógico, como uma advertência verbal, sendo que 2 (dois)

anos pode ser considerado muito tempo para a reabilitação automática. Lendo o conjunto dos dispositivos, a Presidência constata que da forma como a norma traz atualmente, conseguir a

> Ata da 510^a Reunião Ordinária de Plenário do Cofen Aprovada pelo Plenário na 517ª ROP

Realizada no período de 23 a 27 de setembro de 2019.

Vololly

1585

1586

1587

1588

1589

1590

1596

1597

1598

1601

1602

1603

1604

1605

1606

1617

1623

1624

1625

1626

1627



reabilitação se torna difícil, até mesmo nas penalidades de menor potencial ofensivo. O 1629 Relator concorda em analisar as sugestões apresentadas pelo Plenário. Após demais 1630 considerações, a Presidência observa que o Parecer apresenta um posicionamento do Plenário, 1631 tendo, no momento, efeitos inócuos, sinalizando alterações que serão consideradas no 1632 conteúdo da nova Resolução. Em votação, o Parecer do relator é aprovado por unanimidade. 1633 A reunião é encerrada às 18h45min. A reunião retorna ao vigésimo segundo dia do mês de 1634 fevereiro de dois mil e dezenove, às 08h35min, estando presentes ao início da reunião Dr. 1635 Manoel Carlos Neri da Silva, Dr. Antônio Marcos Freire Gomes, Dr. Gilney Guerra de 1636 Medeiros, Dr. Gilvan Brolini, Dr. Luciano da Silva, Dra. Heloisa Helena Oliveira da Silva, 1637 Dr. José Adailton Cruz Pereira, Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos, Dr. Osvaldo 1638 Albuquerque Sousa Filho, Dr. Ronaldo Miguel Beserra, Dra. Rosangela Gomes Schneider, 1639 Dra. Valdelize Elvas Pinheiro, Dra. Waldenira Santos Fonseca. Justificada a ausência do Dr. 1640 Antônio José Coutinho de Jesus que retornou ao seu estado para compromissos pessoais. 1641 Estiveram presentes ainda na Plenária deste dia, os membros da Comissão Nacional de 1642 Técnicos e Auxiliares de Enfermagem (Conatenf) Sra. Rosângela Fernandes Alves França e 1643 Sr. José Antônio da Costa. Presentes também Dra. Ivete Santos Barreto, Presidente do Coren-1644 GO, Dr. Cláudio Luiz da Silveira, Vice-Presidente do Coren-SP e Dra. Carla Prado Silva, 1645 Presidente do Coren-MG. São efetivados Dra. Valdelize Elvas Pinheiro, Dr. Ronaldo Miguel 1646 Beserra e Dra. Waldenira Santos Fonseca em substituição, respectivamente, à Dra. Nadia 1647 Mattos Ramalho, Dr. Lauro César de Morais e Dr. Antônio José Coutinho de Jesus. Item 04: 1648 INFORMES DOS CONSELHEIROS E PALAVRA AOS MEMBROS. 4.5 Dr. Ronaldo 1649 Miguel Beserra informa sobre os trabalhos da Junta Interventora no Coren-MA. Informa as 1650 ações que foram realizadas inicialmente, como a organização gerencial do setor de 1651 fiscalização; a disponibilização de computadores, que estavam sendo utilizados por 1652 conselheiros, a áreas prioritárias como a fiscalização; informa sobre o vencimento que estava 1653 ocorrendo em contratos de segurança e passagens. A Presidência cumprimenta ao conselheiro 1654 pelas primeiras medidas adotadas .Item 51: PAD COFEN Nº 1179/2018 - OE 16. 1655 COMISSÃO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM MILITARES: 1656 SOLICITA REVISÃO DA RESOLUÇÃO COFEN Nº 560/2017. Dr. Gilney Guerra de 1657 Medeiros apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 048/2019 que trata da solicitação de 1658 alteração no artigo 14 do Manual de Procedimentos Administrativos para registro e inscrição 1659 de profissionais, aprovado pela Resolução Cofen nº 560/2017. A solicitação ocorre devido a 1660 reivindicação apresentada por profissionais de Enfermagem militares, para que o Cofen 1661 aumente o prazo contido no caput do artigo 14, de 90 (noventa) dias para 1 (um) ano, 1662 prorrogável por igual período, em razão dos deslocamentos dos profissionais militares para 1663 diversos estados da federação para cumprimento de missões duradouras, o que os obriga a 1664 proceder movimentações documentais nos Regionais de origem e de destino. Considerando o 1665 princípio constitucional da isonomia, o relator vota pelo acatamento parcial do pedido 1666 apresentado, propondo a alteração a seguinte alteração: "Art. 14-A O profissional de 1667 enfermagem militar das Forças Armadas, Marinha, Exército e Aeronáutica, inscrito que 1668 exerça a Enfermagem fora de seu domicílio profissional por até 1 (um) ano, podendo ser 1669 renovado por mais 1 (um) ano, desde que requerido e deferido pelo regional de origem, não 1670 está sujeito à nova inscrição, devendo cumprir os incisos I a III do Art. 14. Parágrafo único: 1671 O deslocamento do profissional de enfermagem militar, não o isenta do cumprimento dos art. 1672

Ata da 510^a Reunião Ordinária de Plenário do Cofen Aprovada pelo Plenário na 517^a ROP Realizada no período de 23 a 27 de setembro de 2019.

Valdeliel



33 e 34 da Resolução Cofen nº 564/2017 que aprovou o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem." Em discussão, Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho concorda com a fundamentação do parecer que considera o princípio da isonomia, tendo em vista as particularidades que diferem os militares dos civis. Dr. Gilvan Brolini questiona se há dados quantitativos que justifiquem a proposta de alteração, pois entende que deve ser analisado se o impacto da proposta compensa mais uma alteração na Resolução Cofen nº 560/2017. Lembra ainda que na presente reunião já foi deliberada uma alteração na referida norma quando da discussão sobre o cadastro de cursos de especialização de nível médio no SISTEC. Refere preocupação com relação ao tratamento diferenciado, pois pode abrir precedentes para pedidos de outras categorias específicas da Enfermagem. O conselheiro não discorda do parecer apresentado, mas entende que é uma questão que necessita reflexão. Dr. Alberto Santiago Cabral, Assessor Legislativo, refere que os Manuais podem ser alterados mais facilmente do que as Resoluções, em observância a adequações frente a novas situações e necessidades administrativas e no relacionamento do Conselho com seus inscritos. Dr. Gilney Guerra de Medeiros faz esclarecimentos sobre a sua proposta ao Dr. Ronaldo Miguel Beserra e este esclarece ao Plenário que a Comissão de Profissionais de Enfermagem Militares está fazendo o levantamento de dados sobre os profissionais desse seguimento da Enfermagem. Dr. Ronaldo Miguel Beserra também ressalta que os profissionais de enfermagem militares sofrem muitos deslocamentos e o pleito visa a regularização da situação desses profissionais. Após demais considerações do relator que exemplifica as situações que lhe foram apresentadas, a matéria é posta em votação e o Parecer é aprovado por unanimidade. É determinado que o Parecer seja encaminhado à Assessoria Legislativa para elaboração de Resolução que altera o Manual de Procedimentos Administrativos para registro e inscrição de profissionais contemplando em uma única Resolução a alteração aprovada pelo Plenário e a alteração aprovada no item 38 da pauta, referente ao SISTEC. Item 34: PAD COFEN Nº 579/2017 - OE 18. COREN-AM - SOLICITAÇÃO DE PARECER SOBRE TABELA DE PROCEDIMENTOS DE ENFERMAGEM; É realizada a leitura, para apresentação de destaques pelos Conselheiros, da Minuta de Resolução, e seu anexo, que "estabelece a Unidade Monetária de Trabalho do Enfermeiro (URTE) para indexar os valores mínimos dos seus honorários e atualiza os valores mínimos dos honorários do Enfermeiro em URTE". Em discussão, é aprovada a seguinte alteração: Correção do termo "URTE - Unidade Monetária de Trabalho do Enfermeiro" por "URTE - Unidade de Referência do Trabalho de Enfermagem". Em discussão sobre a tabela de valores proposta no anexo, é observada a necessidade de melhor análise das propostas com adoção de parâmetros mais bem definidos. A Presidência propõe a retirada da matéria de pauta para análise por um grupo de conselheiros federais. Dra. Ivete Santos Barreto, Presidente do Coren-GO presente no Plenário, informa que o Coren-GO encaminhou ao Cofen uma tabela atualizada em valores monetários, elaborada por um grupo de auditores e sugere que ela possa ser utilizada como parâmetro. Dr. Alberto Santiago Cabral, Assessor Legislativo, informa que o processo do Coren-GO e de outros Regionais se encontram na ASSLEGIS, aguardando a deliberação da matéria para análise. A Presidência determina que a matéria seja retirada de pauta, remetendo os presentes autos e os demais processos de Regionais que se encontram na Assessoria Legislativa sobre a matéria, ao Grupo de Trabalho (GT) formado pelos conselheiros federais Dra. Heloísa Helena

1673

1674

1675

1676 1677

1678 1679

1680 1681

1682

1683

1684

1685

1686

1687

1688

1689 1690

1691 1692

1693

1694

1695

1696

1697

1698

1699

1700

1701

1702

1703

1704

1705

1706

1707

1708 1709

1710

1711

1712

1713

1714

1715

1716

Ata da 5103 Reunião Ordinária de Plenário do Cofen Aprovada pelo Plenário na 517^a ROP Realizada no período de 23 a 27 de setembro de 2019.

Oliveira da Silva (Coordenadora), Dra. Rosangela Gomes Schneider e Dr. Gilney Guerra de Valoling



Medeiros para que estudem o aperfeiçoamento da proposta e apresentem ao Plenário no prazo de 30 (trinta) dias, estando autorizado aos conselheiros componentes do GT o deslocamento antecipado à segunda-feira da reunião plenária que ocorrerá no mês de março em Natal/RN para desenvolvimento do trabalho. Item 36: PAD COFEN Nº 277/2019 - OE 02. AQUISIÇÃO DE COTA DE PATROCÍNIO (ESTANDE) NA SOUTH AMÉRICA HEALTH EXHIBITION. Dr. Gilvan Brolini apresenta o Parecer de Conselheiro nº 045/2019, favorável à aquisição de uma cota Estande Premium, no valor de R\$ 53.600,00 (Cinquenta e três mil e seiscentos reais) na South América Health Exhibition, que acontecerá no período de 12 a 14 de março de 2019, em São Paulo/SP. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer do relator é aprovado por unanimidade. Item 33: PAD COFEN Nº 782/2018 - DR. RONALDO MIGUEL BESERRA - OE 08. REVISÃO DA RESOLUÇÃO COFEN Nº 0418/2011. Retirado de Pauta, devendo retornar na próxima ROP, em março. Item 37: PAD COFEN Nº 417/2018 - OE 18. COREN-SC: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2017. Dra. Rosangela Gomes Schneider apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 053/2019, favorável à aprovação da Prestação de Contas Anual do Coren-SC no exercício de dois mil e dezessete como regular com recomendações, conforme indicado nos Pareceres dos órgãos de controle interno do Cofen. Dr. Lauro César de Morais chega ao Plenário. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovado, por unanimidade, o Parecer da relatora que pugna pela aprovação da Prestação de Contas do exercício de dois mil e dezessete do Coren-SC como regular com recomendações. Item 39: PAD COFEN Nº 784/2016 - OE 16. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO A RESPEITO DE ACUMULAÇÃO LEGAL DE CARGOS PÚBLICOS. Dr. Antônio Marcos Freire Gomes apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 041/2019, salientando que não cabe ao Conselho Federal propor qualquer resolução, decisão ou algo congênere nesta seara considerando que a matéria já foi debatida e decidida em Plenário, quando foi aventada a limitada competência legal da Autarquia, e especialmente porque a matéria está definida pela Constituição Federal de 1988, tendo inclusive o Supremo Tribunal Federal (STF) já se pronunciado sobre o assunto em julgamento da matéria. Após discussão, em concordância com o Parecer e observando que o acúmulo de cargos aos profissionais permitidos na constituição também deve observar a compatibilidade de horários, a matéria é posta em votação e o Parecer do relator é aprovado por unanimidade. Item 13 de Inclusão de pauta: MEMORANDO Nº 24/2019/CONSELHEIRO/COFEN. Apresentado o Memorando da lavra do Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho que solicita a reapreciação do item 09 da Pauta, o qual tratou do PAD Cofen nº 1210/2019, haja vista seu interesse em compor a Comissão que participará do 3º Fórum de Enfermagem dos países BRICS que ocorrerá no período de 21 a 24 de maio de 2019, em São Petersburgo-Rússia. Em discussão, sem inscritos, São efetivados Dra. Valdelize Elvas Pinheiro, Dr. Ronaldo Miguel Beserra, Dra. Waldenira Santos Fonseca e Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho em substituição, respectivamente, a Dra. Nadia Mattos Ramalho, ao Dr. Lauro César de Morais, ao Dr. Antônio José Coutinho de Jesus e a Dra. Maria Luísa de Castro Almeida. Em votação, aproyada, por unanimidade, a inclusão do Dr. Osyaldo Albuquerque Sousa Filho na delegação que representará o Cofen no 3º Fórum de Enfermagem dos países BRICS, concedendo-lhe passagens e diárias para participação no referido evento. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva se ausenta do Plenário. Dr. Lauro César de Morais retorna e preside a Mesa. Item 14 de Inclusão de pauta: PAD COFEN Nº 354/2019 - OE 02. APOIO AO EVENTO II FÓRUM

1760 Inclusão de

1717

1718

1719

1720

1721

1722

1723

1724

1725

1726

1727

1728

1729

1730

1731

1732

1733

1734

1735

1736

1737

1738

1739

1740

1741

1742

1743

1744 1745

1746

1747

1748

1749

1750

1751

1752

1753

1754

1755

1756

1757

1758

1759

Ata da 510^a Reunião Ordinária de Plenário do Cofen Aprovada pelo Plenário na 517^a ROP Realizada no período de 23 a 27 de setembro de 2019.

A

1 00

1 To



DE GESTÃO EM ENFERMAGEM ATRAVÉS DA PALESTRA AS PRÁTICAS 1761 1762 AVANÇADAS DE ENFERMAGEM - DESAFIO PARA A TECNOLOGIA E HUMANIZAÇÃO. Dr. Antônio Marcos Freire Gomes apresenta seu Parecer de Conselheiro 1763 nº 054/2019, favorável ao apoio do Cofen para o evento "II Fórum de Gestão em 1764 Enfermagem" que será realizado durante o SAHE - South American Health Exhibition no 1765 1766 período de 12 a 14 de março de 2019, em São Paulo/SP, viabilizando a participação da convidada internacional Professora Rosa Cândida Carvalho Pereira de Melo da Escola 1767 Superior de Enfermagem de Coimbra – Portugal. Em discussão, sem inscritos, Efetivados 1768 Dra. Valdelize Elvas Pinheiro, Dra. Waldenira Santos Fonseca, Dra. Márcia Anésia Coelho 1769 Marques dos Santos, Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho e Dra. Rosangela Gomes 1770 Schneider em substituição, respectivamente, a Dra. Nadia Mattos Ramalhos, Dr. Antônio José 1771 Coutinho de Jesus, Dr. Luciano da Silva, Dra. Maria Luísa de Castro Almeida e Dr. Manoel 1772 1773 Carlos Neri da Silva. Em votação, o Parecer do relator é aprovado por unanimidade, concedendo-se uma passagem aérea com o trecho Portugal-Brasil-Portugal à referida 1774 palestrante. Dr. Wilton José Patrício chega ao Plenário. Item 40: PAD COFEN Nº 477/2018 -1775 COREN-PB - OE 18. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2017. Dr. Gilvan 1776 1777 Brolini apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 27/2019, favorável à aprovação da prestação de contas do exercício de dois mil e dezessete do Coren-PB como regular com 1778 1779 recomendações, devendo o Regional atentar às recomendações contidas no Certificado de Auditoria PC 54/2016, às folhas 654 a 656. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é 1780 aprovado, por unanimidade, o Parecer do relator que pugna pela aprovação da Prestação de 1781 Contas do exercício de dois mil e dezessete do Coren-PB como regular com recomendações. 1782 Item 41: PAD COFEN Nº 683/2017 - OE 08. REVISÃO DA RESOLUÇÃO COFEN 1783 1784 292/2004 - PROCEDIMENTOS DE ENFERMAGEM PRESTADOS AOS DOADORES DE ÓRGÃOS - CNNCDO-APABO-MG. Retirado de pauta. Item 43: PAD COFEN Nº 276/2019 1785 - OE 02. AQUISIÇÃO DE COTA DE PATROCÍNIO E LOCAÇÃO DE STAND NO II 1786 CONGRESSO INTERNACIONAL DA REBRAENSP. Dr. Gilvan Brolini apresenta seu Parecer 1787 1788 de Conselheiro nº 046/2019, favorável à aquisição de uma cota ouro, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) no II Congresso Internacional da REBRAENSP, que acontecerá no 1789 período de 2 a 4 de abril de 2019, em Porto Alegre/RS. Tendo em vista que Dr. Osvaldo 1790 Albuquerque Sousa Filho se ausentou do Plenário, Dr. Ronaldo Miguel Beserra é efetivado 1791 1792 em substituição a Dra. Maria Luísa de Castro Almeida. Dr. Wilton José Patrício é efetivado em substituição ao Dr. Antônio Marcos Freire Gomes. Em discussão, sem inscritos. Em 1793 1794 votação, o Parecer do relator é aprovado por unanimidade. Item 44: PAD COFEN Nº 1370/2018 - SOLICITAÇÃO DE APOIO PARA A REALIZAÇÃO DO CONGRESSO DE 1795 MONTEVIDÉU, QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 13 A 15 DE OUTUBRO DE 2019 -1796 COLEGIO DE ENFERMERAS DEL URUGUAY. Retirado de Pauta, devendo retornar na 1797 próxima ROP, em março. Item 45: PAD COFEN Nº 599/2016 - COREN-ES: PROJETO DE 1798 PARTICIPAÇÃO DO COREN-ES NO 19° 1799 CONGRESSO **BRASILEIRO** ENFERMAGEM. Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos apresenta seu Parecer de 1800 Conselheiro nº 23/2019 que, diante do exposto e reconhecendo o cumprimento das normas 1801 vigentes e recomendações do TCU, opina que a prestação de contas do Coren-ES, quanto ao 1802 projeto para participação do 19º CBCENF, se encontra regular. Em discussão, sem inscritos. 1803 Em votação, é aprovado, por unanimidade, o Parecer da relatora que pugna pela regularidade

> Ata da 5103 Reunião Ordinária de Plenário do Cofen Aprovada pelo Plenário na 517^a ROP Realizada no período de 23 a 27 de setembro de 2019.



da referida Prestação de Contas apresentada pelo Coren-ES. Item 47: PAD COFEN Nº 534/2018 - COREN-MG: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2017. Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 21/201 que opina favoravelmente à aprovação da prestação de contas do exercício de dois mil e dezessete do Coren-MG e que seja aprovada como regular com ressalvas e que sejam acatadas as recomendações exaradas pelo órgão de controle interno. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovado, por unanimidade, o Parecer da relatora que pugna pela aprovação da Prestação de Contas do exercício de dois mil e dezessete do Coren-MG como regular com ressalvas. Item 48: PAD COFEN Nº 1317/2018 - OE 12. COFEN: MANUAL DE PATROCÍNIO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, CONGRESSOS, SEMINÁRIOS, ETC. Retirado de Pauta, devendo retornar na próxima ROP, em março. Item 49: PAD COFEN Nº 629/2017 - COREN-ES: PROJETO PARA PARTICIPAÇÃO NO 20º CONGRESSO BRASILEIRO DE ENFERMAGEM - CBCENF-RJ. Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 20/2019 que, diante do exposto e reconhecendo o cumprimento das normas vigentes e recomendações do TCU, opina que a prestação de contas do Coren-ES, quanto ao projeto para participação do 20º CBCENF, se encontra regular. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovado, por unanimidade, o Parecer da relatora que pugna pela regularidade da referida Prestação de Contas apresentada pelo Coren-ES. Item 52: PAD COFEN Nº 803/2015 - COREN-ES: PROJETO DA SEMANA DE ENFERMAGEM 2016. Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 25/2019 que, diante do exposto e reconhecendo o cumprimento das normas vigentes e recomendações do TCU, opina que a prestação de contas do Coren-ES, quanto ao projeto da Semana de Enfermagem do ano de dois mil e dezesseis, se encontra regular. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovado, por unanimidade, o Parecer da relatora que pugna pela regularidade da referida Prestação de Contas apresentada pelo Coren-ES. Item 15 de Inclusão de pauta: PAD Cofen Nº 539/2018 - OE 18. COREN-AP: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2017. Dra. Valdelize Elvas Pinheiro apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 30/2019, considerando a prestação de contas do exercício de dois mil e dezessete do Coren-AP como regular com ressalvas, devendo se atentar às recomendações do Parecer da Controladoria a serem seguidas pelo Regional nas próximas prestações de contas e que deverão constar de quadro específico do Relatório de Gestão a ser encaminhado ao TCU em dois mil e dezenove - "Recomendações emanadas dos Órgãos de-Controle Interno", levando em conta que as notas explicativas da contabilidade, bem como o relatório e parecer da controladoria do Regional, não foram suficientes para elucidar e/ou sanar as inconformidades destacadas no minucioso Relatório de Parecer da Controladoria Geral do Cofen nº 007/2018. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovado, por unanimidade, o Parecer do relator que pugna pela aprovação da Prestação de Contas do exercício de dois mil e dezessete do Coren-AP como regular com ressalvas e recomendações, Item 50: PAD COFEN Nº 541/2018 - OE 18. COREN-AL: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2017. Dr. Gilvan Brolini apresenta o Parecer de Conselheiro nº 049/2019, da lavra do Dr. Antônio Marcos Freire Gomes, favorável à aprovação com ressalvas das contas do exercício de dois mil e dezessete do Coren-AL, devendo o Regional atentar a todas às recomendações indicadas no Parecer da Auditoria, para as justificativas não acatadas, para fins de observação em futuras prestações de contas. Em discussão, sem inscritos. Em votação,

1848

Managy

1805

1806

1807

1808

1809

1810

1811

1812

1813

1814

1815

1816

1817

1818

1819

1820

1821

1822

1823

1824

1825

1826

1827

1828

1829

1830

1831

1832 1833

1834

1835

1836

1837

1838

1839

1840

1841

1842

1843

1844

1845

1846

1847

Ata da 510^a Reunião Ordinária de Plenário do Cofen Aprovada pelo Plenário na 517ª ROP Realizada no período de 23 a 27 de setembro de 2019.



é aprovado, por unanimidade, o Parecer do relator que pugna pela aprovação da Prestação de Contas do exercício de dois mil e dezessete do Coren-AL como regular com ressalvas e recomendações. Item 53: PAD COFEN Nº 909/2016 - OE 16. ATUALIZAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DA EQUIPE DE ENFERMAGEM NO PROCESSO DE TRANSPORTE DE PACIENTES EM AMBIENTE INTERNO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE. Dr. Gilvan Brolini realiza a leitura do Parecer nº 005/2019/CTLN/Cofen que, diante do exposto, aponta que em ambiente hospitalar e/ou ambulatorial, a segurança do transporte de paciente é de responsabilidade da Enfermagem que assiste ao paciente no transporte e de quem está conduzindo a maca/cadeira de rodas. Em discussão, Sra. Rosangela Gomes Schneider refere que no estado do Rio Grande do Sul não costuma ter a figura do maqueiro. Acha que o Parecer não ficou claro. Pelo contrário, Sr. Gilvan Brolini acha que ficou claro, que o responsável pelo transporte do paciente é a Enfermagem, que apenas não conduz o meio, mas a Resolução também não impede que o faça. Quando não há maqueiro, trata-se de uma questão de bom senso. A Enfermagem tem o dever de proporcionar a segurança do paciente. Considera que o Parecer vai no sentido de que a responsabilidade é de todos. Sr. Gilvan Brolini refere que na região norte essa realidade é comum. Sr. Gilney Guerra de Medeiros refere que essa questão já foi bem discutida no Distrito Federal. Sem a realização de concurso e a diminuição do número de maqueiros, a Enfermagem é usada como maqueiro de rotina, designando um profissional de enfermagem em escala para atuar como maqueiro. Sr. Gilney Guerra de Medeiros acha que o Parecer está correto. Não impede o profissional de empurrar a maca, mas dispões que quem empurra a maca é o maqueiro. não tendo o maqueiro, a questão tem ser resolvida administrativamente. Ressalta que quando se designa um profissional de Enfermagem para a condução do meio, está se perdendo uma mão de obra qualificada para exercer outra atividade. Dr. Gilvan Brolini lembra que em um seminário de fiscalização já foi questionado se o profissional deveria ser notificado por transportar o paciente, o que obviamente não cabe, pois a Resolução não impede. Entretanto, considera importante que a Resolução seja mantida para que as unidades se adequem a realidade e contratem maqueiros. Após a discussão, em votação, o Parecer é aprovado por unanimidade. Todos os conselheiros presentes no Plenário estão efetivados: Drs. Lauro César de Morais, Gilney Guerra de Medeiros, Rosangela Gomes Schneider, Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos, Waldenira Santos Fonseca, Valdelize Elvas Pinheiro, Gilvan Brolini Wilton José Patrício e Ronaldo Miguel Beserra. Item 54: PAD COFEN Nº 1390/2018 - COREN-PE - OE 16. POSSIBILIDADE DE ENFERMEIRO SER RESPONSÁVEL TÉCNICO POR DUAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. Dra. Waldenira Santos Fonseca realiza a leitura do Parecer nº 006/2019/CTLN/Cofen que, diante do exposto, conclui que o Responsável Técnico (RT) que estiver vinculado a um território administrativo e, cuja adscrição receba mais de duas Equipes de Saúde da Família ou mesmo Unidades Básicas (de mesma complexidade), dos que tenha efetiva atuação no acompanhamento técnico-político e assistencial, não estará em confronto com a normativa reguladora do Cofen. Em discussão, Sr. Gilvan Brolini esclarece que ao Sr. Ronaldo Miguel Beserra que a questão trata de uma responsabilidade por áreas de abrangência, como por exemplo, duas unidades de saúde da família em uma mesma região. O que a Resolução proíbe é ser responsável por duas unidades em horários diferentes, como por exemplo, uma unidade básica e um hospital. Sra. Waldenira Santos Fonseca refere que no seu estado as equipes de estratégia de saúde da família ficam subordinadas a um

1892 que no s

1849

1850

1851

1852

1853

1854

1855

1856

1857

1858

1859

1860

1861

1862

1863

1864

1865

1866

1867

1868

1869

1870

1871

1872

1873

1874

1875

1876

1877

1878

1879

1880

1881

1882

1883

1884

1885

1886

1887

1888

1889

1890

1891

Ata da 510^a Reunião Ordinária de Plenário do Cofen Aprovada pelo Plenário na 517^a ROP Realizada no período de 23 a 27 de setembro de 2019.

apa Dono A

Vant 43

A A



Responsável Técnico de determinada unidade. Em votação, o Parecer é aprovado por unanimidade. Item 55: PAD COFEN Nº 191/2019 - EMAIL FERNANDA ANDRADE - OE 16. SOLICITAÇÃO DE PARECER TÉCNICO COM AVALIAÇÃO DA QUESTÃO DA SEGUNDA FASE DO CONCURSO DA CÂMARA LEGISLATIVA PARA O CARGO DE CONSULTOR TÉCNICO ENFERMEIRO. Dr. Gilvan Brolini realiza a leitura do Parecer nº 007/2019/CTLN/Cofen, o qual conclui que a questão apresentada na prova para Enfermeiros da Câmara Legislativa, demonstra pouco conhecimento da Resolução Cofen nº 543/2017, com alguns dados equivocados, corroborando com a dificuldade de entendimento dos profissionais que participaram do pleito. Sr. Gilvan Brolini entende que o Parecer da Câmara Técnica contempla a necessidade da requerente. Em votação, o Parecer é aprovado por unanimidade. Item 56: PAD COFEN Nº 814/2018 - MEDICONE - OE 01. SOLICITA ESCLARECIMENTO DE REQUISITOS EXIGIDOS PARA FORNECIMENTODE CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA INSERÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE PICC. Dr. Gilvan Brolini realiza a leitura do Parecer Conjunto nº 001/2019/Cofen/CTAS/CTLN, diante do exposto, entende por derradeiro, que o curso de capacitação em PICC é possível de ser ofertado em várias modalidades, mesmo em cursos livres, tendo como premissa propiciar aptidão, destreza, bem como habilidade e competência ao Enfermeiro, desde que atenda as normativas postuladas pelo Cofen. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer é aprovado por unanimidade. Antecipação de pauta - Item 59: PAD COFEN Nº 1387/2018 -ELENARA CONSUL MISSEL - OE 08. ANÁLISE DE TÍTULO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM "GESTÃO DE NEGÓCIOS E INTUICÃO" DA PROFISSIONAL ELENARA CONSUL MISSEL. Dr. Ronaldo Miguel Beserra realiza a leitura do Parecer nº 001/2019 CTEP-COFEN, que diante da análise dos autos, sugere que o registro da requerente, de especialização em Business Intuition - "Gestão de Negócios e Intuição" seja registrada pelo Coren-RS na Área II – Gestão, subárea 4) Enfermagem em Gerenciamento e Gestão, item f) Gestão Empresarial. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o registro da especialização, conforme disposto no Parecer da CTEP, é aprovado por unanimidade. Antecipação de pauta - Item 60: PAD COFEN Nº 1391/2018 - MEC - OE 16. REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PRÁTICAS DE ENFERMAGEM POR DISCENTE DIAGNOSTICADO COM ESQUIZOFRENIA INDIFERENCIADA. Dr. José Adailton Cruz 💍 Pereira realiza a leitura do Parecer nº 002/2019 CTEP-COFEN que se posiciona e sugere que toda instituição deve pensar na pessoa como detentora de direitos e contribuir com o desenvolvimento da cidadania, e no caso em tela, o estudante dever ser tratado numa perspectiva relacional de forma igualitária. Bem como entende que a exclusão da pessoa com transtorno mental é uma forma de preconceito e que a Formação em Enfermagem, tanto de nível técnico ou universitária, deve ser inclusiva. Dra. Valdelize Elvas Pinheiro indica a necessidade de correção, no segundo parágrafo da Conclusão, onde o termo "vai de encotro" deve ser corrigido por "vai ao encontro". Dr. Wilton José Patrício entende que qualquer outra pessoa também pode apresentar problemas e o portador de uma doença mental pode exercer as atividades com a orientação dos docentes. Se ele não está causando nenhuma gravidade a sociedade ou a si mesmo, tem o direito de fazer seu curso. Posteriormente, quando passar pela avaliação de uma junta, será declarado se ele está apto ou inapto temporariamente ou definitivamente para exercer seu trabalho e será avaliada as consequências que poderá causar ao seu ambiente de trabalho. Em votação, o Parecer é aprovado por unanimidade, com a

1935 1936

1893

1894

1895

1896

1897 1898

1899

1900

1901

1902

1903

1904

1905

1906 1907

1908 1909

1910

1911

1912

1913

1914

1915 1916

1917

1918

1919

1920

1921

1922

1923

1924

1925 1926

1927

1928

1929

1930

1931

1932

1933 1934

> Ata da 510^a Reunião Ordinária de Plenário do Cofen Aprovada pelo Plenário na 517ª ROP Realizada no período de 23 a 27 de setembro de 2019.



devida correção no texto, indicada pelo Plenário. Antecipação de pauta - Item 61: PAD COFEN Nº 206/2019 - COFEN - OE 08. ANÁLISE DO TÍTULO DE PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM "ODONTOLOGIA" DA PROFISSIONAL MONALISA DOS SANTOS. Dr. Lauro César de Morais apresenta o Parecer nº 006/2019 CTEP-COFEN que conclui que o pedido de registro do Mestrado da Enfermeira requerente é legítimo e cabe guarida nesse Conselho e manifesta-se favorável ao registro, observando-se a nomenclatura constante no diploma emitido pela Universidade. Em votação, o registro do mestrado, conforme disposto no Parecer da CTEP, é aprovado por unanimidade. Antecipação de pauta - Item 62: PAD COFEN Nº 1382/2018 - ROGÉRIO RODRIGO RAMOS - OE 08. ANÁLISE DO TÍTULO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM "ENGENHARIA BIOMÉDICA". Dr. José Adailton Cruz Pereira realiza a leitura do Parecer nº 007/2019 CTEP-COFEN, que diante da análise dos autos, sugere que o registro do requerente, de Mestrado em Engenharia Biomédica, seja registrado com a nomenclatura do diploma, por considerar que o curso converge com a Área III – Ensino e Pesquisa – 5) Enfermagem em Pesquisa Clínica. Em votação, o registro da especialização, conforme disposto no Parecer da CTEP, é aprovado por unanimidade. Dr. José Adailton Cruz Pereira é efetivado em substituição ao Dr. Luciano da Silva, tendo em vista que Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos, que estava substituindo-o, se ausentou do Plenário. Item 57: PAD COFEN Nº 989/2018 - COREN-ES - OE 16. SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO ACERCA DO CONTIDO NA RESOLUÇÃO COFEN Nº 568/2018, QUE REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DOS CONSULTÓRIOS E CLÍNICAS DE ENFERMAGEM. Dr. José Adailton Cruz Pereira realiza a leitura do Parecer nº 002/2019 CTLN-COFEN que, diante do exposto, entende que o Enfermeiro que atua em consultórios e clínicas, poderá solicitar exames de rotina e complementares aos pacientes por ele assistidos, mediante protocolo/rotina, desde que submetidas a aprovação do Conselho de Enfermagem de sua jurisdição. Ressalta também que os medicamentos que os Enfermeiros podem prescrever no âmbito dos consultórios e clínicas de Enfermagem, mediante o pré-requisito de ser integrante de uma equipe de saúde, são aqueles de venda livre, que não exigem receituário de controle especial. Durante a discussão da matéria, tendo em vista a atenção que merece. Dr. Lauro César de Morais, suspende a discussão para submissão à próxima ROP. Dr. Gilney Guerra de Medeiros informa que o Cofen já provocou o Ministério da Saúde sobre essa questão e é alegado que nas farmácias privadas não há como saber se o medicamento prescrito faz parte de um protocolo. Refere que a argumentação do Cofen é que o Enfermeiro, quando prescreve, assume essa responsabilidade. Dr. Gilney Guerra de Medeiros entende que a melhor maneira de tratar essa matéria é através de uma articulação. Dr. Gilvan Brolini entende que a Câmara Técnica deve participar da discussão no Plenário, para expor seu posicionamento e esclarecer quais seus fundamentos que foram utilizados. Dr. Lauro César de Morais informa que a participação da CTLN será levada para análise da deliberação devido a questão do tempo hábil para emissão de passagens aéreas. Item 58: PAD COFEN Nº 1254/2018 - CTAS - OE 16. SOLICITAÇÃO DE PARECER, NO QUE TANGE A REGULARIZAÇÃO DO ENFERMEIRO PARA O PRECEDIMENTO DE BOTOX E PREENCHIMENTO. Retirado de Pauta, devendo retornar na próxima ROP, em março. Item 16 de Inclusão de pauta: MEMORANDO Nº 022/2019/CONSELHEIRO FEDERAL. Dra. Waldenira Santos Fonseca

1980

1937

1938

1939

1940

1941

1942

1943

1944

1945

1946

1947 1948

1949

1950

1951

1952

1953

1954

1955

1956

1957

1958

1959

1960

1961

1962

1963

1964

1965

1966

1967

1968

1969

1970

1971

1972

1973

1974

1975

1976

1977

1978

1979

Ata da 510^a Reunião Ordinária de Plenário do Cofen Aprovada pelo Plenário na 517^a ROP Realizada no período de 23 a 27 de setembro de 2019.

apresenta o Memorando da lavra do Dr. Luciano da Silva que solicita a autorização da Valolly



Plenária para que a Comissão Nacional de Urgência e Emergência do Cofen possa ser composta por mais um membro, para pleno e eficaz exercício de suas atividades. Em discussão. Dr. Lauro César de Morais observa que as Câmaras Técnicas do Cofen é que devem ser compostas por cinco membros como regra. Dr. Gilney Guerra de Medeiros refere que há uma recomendação para composição por cinco membros, mas que o Plenário é soberano, podendo ter número maior em casos excepcionais, o que pode ser revisto depois, se necessário. Dr. Gilvan Brolini esclarece que no caso das Comissões não há necessidade de serem compostas por números ímpares, tendo em vista que não necessitam de desempate em casos de votação de pareceres. É observado que há outras comissões com mais de cinco componentes, como por exemplo, a Conatenf. Em votação, é aprovada, por unanimidade, a inclusão de mais um membro na Comissão Nacional de Urgência e Emergência do Cofen, que passará a ter seis componentes. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 12h45min., e eu, Dr. Lauro César de Morais Primeiro-Secretário, auxiliado pelo Dr. Antônio Marcos Freire Gomes, Segundo-Secretário, e pela Assessora da Diretoria, Sra. Gilzimara Rocha de Almeida, lavrei a presente ata que após ser lida, discutida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

1996 1997 1998

1981

1982

1983

1984

1985

1986

1987

1988

1989

1990

1991

1992

1993

1994

1995

Dr. Mangel Carlos Neri da Silva- Presidente

1999 2000 2001

Dra. Nadia Mattos Ramalho – Vice-Presidente

2002 2003 2004

Dr. Lauro Cesar de Morais-Primeiro-Secretário

2005 2006 2007

Dr. Antônio Marcos Freire Gomes-Segundo-Secretário

2008 2009 2010

Dr. Gilney Guerra de Medeiros - Primeiro-Tesoureiro

2011 2012 2013

Dr. Antônio José Coutinho de Jesus - Segundo-Tesoureiro

2014 2015 2016

2017 Dr. Gilvan Brolini

2018 2019

2020 Dr. Luciano da Silva

2021 2022

Dra. Maria Luísa de Castro Almeida

2023 2024

> Ata da 510^a Reunião Ordinária de Plenário do Cofen Aprovada pelo Plenário na 517^a ROP Realizada no período de 23 a 27 de setembro de 2019.

Post 1

Way 46 (



2025	Juliu-phl
2026	Dra. Heloisa Helena Oliveira da Silva
2027	₹
2028	- ~
2029	Dr. José Adailfon Cruz Pereira
2030	. ///
2031	mauto,
2032	Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos
2033	
2034	[[NIMANIL IV.]
2035	Dr. Osvaldo Abuque que Sousa Filho
2036	
2037	
2038	Dr. Ronaldo Miguel Beserra
2039	20.17
2040	Dra. Rosangela Gomes Schneider
2041	Dra. Rosangela Gomes Schneider
2042	la en li
2043	Dra. Valdelize Elvas Pinheiro
2044	Dra. Valdelizë Elvas Pinheiro
2045	
2046	Dra Waldenna Saylo Horres
2047	Dra. Waldenira Santos Fonseca
2048	
2049	Dr. Wilton José Patrício
2050	Dr. Wilton José Patrício

Q) Mor

Ata da 510^a Reunião Ordinária de Plenário do Cofen Aprovada pelo Plenário na 517^a ROP Realizada no período de 23 a 27 de setembro de 2019.